

**MANUAL DE CONTABILIDADE DO
SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA**

SUMÁRIO

1 Introdução

- 1.1 Histórico
- 1.2 Conceitos e fundamentos
- 1.3 Objetivos

2 Apresentação e estrutura do manual

- 2.1 Instruções gerais - IG
- 2.2 Instruções contábeis - IC
- 2.3 Instruções de divulgação - ID
- 2.4 Plano de contas
 - 2.4.1. Estrutura e premissas básicas de contabilização
 - 2.4.2. Elenco de Contas
 - 2.4.3. Técnicas de Funcionamento
- 2.5 Orientações Transitórias
- 2.6 Anexos
 - 2.6.1 Roteiro para Elaboração e Divulgações Contábeis, Econômicas e Financeiras

1. INTRODUÇÃO

1.1- Histórico

- 1.1.1. A primeira apresentação estruturada de um Plano de Contas do setor de energia elétrica foi instituída pelo Decreto nº 25.545, de 24 de agosto de 1950, sob o título “Classificação de Contas para Empresas de Energia Elétrica”, que vigorou até 31 de dezembro de 1978.
- 1.1.2. A primeira grande reformulação dos procedimentos contábeis adotados pelas empresas de energia elétrica foi empreendida após a promulgação de Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), por determinação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE. Os trabalhos foram desenvolvidos por profissionais experientes, qualificados e conceituados por sua atuação no setor elétrico e resultaram em um novo Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, que foi instituído pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, para vigência a partir de 1º de janeiro de 1979. Esse Plano de Contas, que foi estruturado com características de um Manual, representou um marco importantíssimo para o setor elétrico, uma vez que consolidou procedimentos contábeis já consagrados, introduziu novos conceitos com base na legislação vigente e a partir do ambiente econômico daquela época, e foi elaborado de forma extremamente didática, para facilitar sua implementação por parte das empresas e o seu entendimento por parte dos contadores que atuavam no setor de energia elétrica.
- 1.1.3. Posteriormente, em função de alterações de legislação, de modificações do ambiente econômico do País e das modificações de procedimentos contábeis estabelecidas por órgãos reguladores e por entidades representativas dos profissionais de contabilidade, foram sendo introduzidas modificações, adaptações e melhorias no Plano de Contas, de modo a permitir a sua permanente atualização.
- 1.1.4. A primeira modificação foi instituída pelo Decreto nº 84.441, de 29 de janeiro de 1980, que retificou o Plano de Contas instituído pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978.
- 1.1.5. A partir de então, foram introduzidas modificações com base nos seguintes atos legais e normativos:

a. Decretos

Nº	Data
95.246	17 de dezembro de 1987
99.429	31 de julho de 1990

b. Portarias do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE

Nº	Data
250	12 de dezembro de 1985
133	1º de outubro de 1987
205	10 de dezembro de 1987
76	4 de maio de 1988
101	21 de junho de 1988
133	25 de julho de 1988
247	23 de dezembro de 1988
255	29 de dezembro de 1988
256	29 de dezembro de 1988
257	29 de dezembro de 1988
262	30 de dezembro de 1988
263	30 de dezembro de 1988
44	1º de março de 1989
45	1º de março de 1989
46	1º de março de 1989
49	3 de março de 1989
50	3 de março de 1989
067	7 de abril de 1989
251	26 de agosto de 1992
310	30 de outubro de 1992
469	31 de dezembro de 1992
470	31 de dezembro de 1992
526	22 de novembro de 1995
28	6 de fevereiro de 1996
422	25 de novembro de 1996
517	24 de dezembro de 1996
42	3 de fevereiro de 1997

1.1.6. Após as modificações feitas com base nos atos legais e normativos acima, foi efetuada uma nova revisão do Plano de Contas, em 1997.

A revisão foi efetuada por um Grupo de Trabalho instituído pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, (órgão regulador instituído pela Lei 9427, de 26 de dezembro de 1996, e que passou a executar as funções e atribuições do antigo DNAEE). A ANEEL tinha um prazo de 24 meses, a contar da sua organização, para promover a simplificação do Plano de Contas com segmentação das contas por tipo de atividade (produção, transmissão e distribuição), de modo a permitir a apuração do resultado contábil de cada segmento e por unidade de negócios e a proporcionar melhor transparência para o controle e o acompanhamento do serviço da concessão.

O Plano de Contas resultante do processo de revisão acima referido foi instituído pela Resolução nº 001, de 24 de dezembro de 1997, da ANEEL, para entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998. Posteriormente, a Resolução nº 422, de 16 de dezembro de 1998, da ANEEL, introduziu alterações na Instrução Geral nº 5 do Plano de Contas.

1.1.7. Em 2001, a ANEEL identificou a necessidade de ser feita nova revisão do Plano de Contas, considerado-se os seguintes fatores principais:

- a. Necessidades de aprimoramento das instruções gerais, de inclusão e exclusão de contas e de aspectos relacionados à funcionalidade do Plano;
- b. As mudanças ocorridas na legislação aplicável ao setor elétrico e a nova realidade econômica do País, considerando-se, inclusive, o processo de privatização;
- c. As novas características do setor elétrico, que passa por um processo de desverticalização, havendo necessidade de segregação das atividades pelos segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização;
- d. A tendência de as atividades de ponta (geração e comercialização) serem livres, mantendo-se sob regulação as atividades de transmissão e distribuição;
- e. A necessidade de destacar claramente os dados e informações relativas ao desempenho da concessão, segregando-os adequadamente daqueles relativos a outras atividades das Concessionárias.
- f. A necessidade de adaptação de alguns procedimentos contábeis e de divulgação das Concessionárias aos padrões internacionais, nos aspectos em que não ocorram conflitos em relação à legislação societária brasileira.
- g. A necessidade de divulgação de dados e informações adicionais relacionados às atividades das concessionárias, considerando-se suas características de prestadores de serviço público, os aspectos da natureza social, e os interesses dos diversos tipos de usuários interessados (órgãos reguladores, acionistas, investidores, analistas, funcionários, consumidores, instituições financeiras, credores e público em geral).

1.1.8. Sob a coordenação da ANEEL e com a colaboração de profissionais de contabilidade ligados ao setor elétrico (especialmente contadores das empresas concessionárias e representantes da ABRACONEE), os trabalhos foram desenvolvidos por profissionais de firmas de auditoria, controladas pela ANEEL. Os resultados preliminares dos trabalhos foram submetidos à apreciação por parte de representantes da ANEEL, da CVM, do CFC, IBRACON e das empresas concessionárias, além de terem sido submetidos a processo de apreciação pública (Audiência Pública), de modo a obter subsídios para agregar valor ao produto final dos trabalhos.

1.1.9. Após conclusão de todo o processo, está sendo instituído o novo Plano de Contas, denominado “Manual de Normas Contábeis e de Divulgação”, através da Resolução nº XX, de XXXX de 2001, para vigência a partir de 01 de janeiro de 2002.

1.2- Conceitos e fundamentos

Na concepção desse manual foram considerados normas e procedimentos de cunho exclusivamente contábil, julgados adequados para serem utilizados como fundamentos para registro das operações realizadas pelas concessionárias do serviço público de energia elétrica e respectiva divulgação do resultado dessas operações, à luz das práticas contábeis integrantes

da legislação societária brasileira (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976). Assim sendo, não deve ser utilizado como instrumento que contempla normas e procedimentos destinados ao atendimento de disposições legais, tributárias e demais objetivos gerenciais.

Neste contexto, na elaboração desse manual, além das disposições estabelecidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foram também consideradas as disposições e normas, julgadas aplicáveis, emanadas dos seguintes órgãos e entidades:

- (i) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- (ii) Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
- (iii) Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON;
- (iv) Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (v) Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Committee – IASC);

Ademais, foram utilizados como fontes de pesquisa vários livros, publicações e textos técnicos produzidos por autores e instituições que desfrutam de elevado conceito nos meios profissionais acadêmicos e na sociedade brasileiro.

1.3- Objetivos

Considerando os parâmetros antes mencionados, esse manual foi elaborado tendo os seguintes principais objetivos:

- Padronizar os procedimentos contábeis adotados pelas concessionárias de serviço público de energia elétrica, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades inerentes, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Permitir a elaboração das demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas, do relatório de administração e de outras informações relevantes que necessitem de divulgação para atendimento de dispositivos da legislação societária brasileira, da legislação aplicável às companhias abertas, da legislação aplicável ao setor de energia elétrica, e para atendimento das necessidades de investidores, acionistas, instituições financeiras, credores, consumidores, órgãos reguladores e público em geral.
- Permitir a adequada apuração e segregação do resultado das atividades de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização.
- Contribuir para a avaliação da análise do equilíbrio econômico-financeiro da concessão atribuída pela União Federal.

2.1- Instruções Gerais

2.1.1 As firmas individuais, autarquias e pessoas jurídicas de direito público e privado, Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, devem adotar as disposições contidas no presente Manual e respectivos anexos. Obrigam-se, também, a manter atualizada a escrituração na sede do respectivo domicílio, por meio de registros permanentes, com obediência aos preceitos legais e princípios fundamentais de contabilidade.

- 2.1.2 Todas as entidades deverão manter permanentemente atualizados os cadastros e o controle da propriedade dos bens vinculados à concessão, nos termos das disposições estabelecidas pelo Órgão Regulador, inclusive aqueles recebidos da União que não se encontram registrados contabilmente.
- 2.1.3 O período contábil será o do mês-calendário, e todos os lançamentos contábeis serão registrados de acordo com a legislação comercial e com base em documentos hábeis e idôneos, segundo o regime de competência, o que significa que, na determinação do resultado, serão computadas as receitas e despesas auferidas no mês, independentemente da sua realização financeira, bem como as provisões passivas e as ativas e decorrentes de créditos fiscais, quando for o caso.

Na data do encerramento do exercício social, deverão ser utilizadas as taxas de câmbio divulgadas pelo Boletim do Banco Central do Brasil, cotações para contabilidade de 31/12/20XX – Fechamento.

- 2.1.4 A expressão padrão referenciado, utilizada neste Manual, corresponde à unidade monetária de qualquer padrão fixado em lei, utilizado para conversão da moeda nacional, com vistas a atualização monetária, nos casos previstos em lei.
- 2.1.5 A entidade elaborará o Balancete Mensal Padronizado - BMP, de acordo com as disposições contidas neste Manual, encaminhando-o à ANEEL no prazo máximo de quarenta dias, após findo o mês de competência, enquanto o Relatório de Informações Trimestrais - RIT, no modelo estabelecido pelo Órgão Regulador, será encaminhado, também no prazo máximo de 45 dias, após o término do trimestre de competência. As informações relativas ao último trimestre do exercício, que se constituirão na Prestação Anual de Contas – PAC, serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte ao de competência.

Juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC, serão enviadas as Demonstrações Contábeis, acompanhadas do respectivo parecer do Auditor Independente, quando aplicáveis, e do Relatório da Administração da Concessionária, publicadas nos termos da Resolução ANEEL nº 64, de 13 de março de 1998, o Relatório de Recomendações dos Auditores Independentes para aprimoramento dos controles internos, quando aplicável, o Parecer dos Auditores Independentes sobre as Mutações do Ativo Imobilizado, quando aplicável, o Relatório do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, a Composição Acionária e, quando aplicável, o Balancete de empreendimentos em condomínios e consórcios em função do serviço concedido.

- 2.1.6 O exercício social deverá coincidir com o ano civil, e caso a concessionária esteja obrigada, por motivo de ordem legal, ou por disposição estatutária, a elaborar Balanço Patrimonial intercalar a este período, esta determinação não implicará no encerramento das contas de Resultado, as quais somente serão encerradas em 31 de dezembro de cada ano.
- 2.1.7 No encerramento do exercício, as contas do Sistema de Resultado serão encerradas organicamente, por transferência para os respectivos Subgrupos, conforme descrito

na Técnica de Funcionamento dessas contas. Estes Subgrupos, por seu turno, serão encerrados organicamente, por transferência para os respectivos Grupos. Os Grupos 61 - Resultado Operacional, 63 - Resultado Operacional Financeiro e 67 - Resultado Não Operacional serão encerrados organicamente, por transferência para o Subsistema 6 - Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda. O saldo deste Subsistema será transferido, conforme seja positivo ou negativo, para a subconta 710.OX.1.1.01 - Lucro do Exercício ou 710.OX.1.1.02 - (-) Prejuízo do Exercício, respectivamente. O Subgrupo 710 - Resultado do Exercício, será encerrado organicamente, por transferência para o respectivo Grupo. O Grupo 71 - Resultado do Exercício, será encerrado organicamente, por transferência para o Subsistema 7 - Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício. O saldo deste Subsistema deverá ser transferido, se positivo, para a conta 248.01 - Lucros Acumulados; se negativo, para a conta retificadora 248.51 - (-) Prejuízos Acumulados.

A critério da administração da concessionária, o encerramento do exercício poderá ser procedido de forma alternativa ao acima preconizado.

- 2.1.8 A entidade que explorar atividades atípicas deverá manter registros e controles em separado, de todas as operações relacionadas à atividade, constituindo, conforme o caso, outra sociedade com objeto específico, sendo este último procedimento fortemente estimulado pelo órgão regulador.

Entende-se por atividades atípicas toda e qualquer operação realizada pela concessionária que não esteja relacionada diretamente ao objeto da concessão, ou seja, atividades empresariais desenvolvidas através de outros negócios que não os de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, bem como aquelas mantidas e voltadas exclusivamente para a prestação de serviços à própria concessionária, tais como gráficas, oficina de veículos, fábrica de postes, etc., que até então, eram consideradas, em alguns casos, como atividades complementares e/ou auxiliares.

Caberá à concessionária definir os critérios para identificação e segregação dos bens, direitos e obrigações, assim como para apuração do respectivo resultado das operações relacionadas às atividades atípicas, devendo, entretanto, ser apresentados para respectiva anuência do órgão regulador, antes de sua aplicação. Ademais, na determinação desses critérios deverão ser considerados todos os aspectos relacionados à divulgação dessas informações, que se encontram dispostos nas Instruções de Divulgação.- ID (Item 2.3).

- 2.1.9 A concessionária organizará o arquivo de seus livros e comprovantes dos registros contábeis de acordo com a técnica pertinente e legislação aplicável, de modo a facilitar, a qualquer momento, a sua pronta utilização e a comprovação dos atos de gestão. A ordenação e a indexação dos documentos no arquivo deverão estar em consonância com a seqüência cronológica da escrituração.

- 2.1.10 Os livros e os documentos comprobatórios da escrituração só poderão ser destruídos após microfilmados, desde que o processo de reprodução, ou memória documental, obedeça às normas e os prazos da legislação federal, estadual, municipal e previdenciária pertinentes. Após o decurso de prazo específico, fixado na legislação que trata sobre processos de microfilmagem, que contemple o tipo e característica dos

documentos, os microfimes dos livros e documentos probatórios da escrituração, bem como os próprios documentos que não tenham sido microfilmados, poderão ser destruídos.

Quando a destruição de qualquer documento for decorrente de caso fortuito, a concessionária fica obrigada a comunicar o fato ao Órgão Regulador, anexando relatório circunstanciado da ocorrência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência ou verificação do fato, o que acontecer primeiro. Deverá, ainda, efetuar as demais comunicações estabelecidas nas legislações específicas.

- 2.1.11 A concessionária deverá manter um único código de cadastro de fornecedores, de consumidores, de empregados, de sociedades coligadas, controladas e ligadas, ou controladoras, de instituições financeiras e de outras pessoas físicas e jurídicas, atualizados. Referidos cadastros, a exemplo das ordens em curso e das unidades operativas, serão objeto de registro suplementar após a 9^a posição ou em sistemas auxiliares, devendo conter dados suficientes para qualificar de forma clara e precisa as respectivas pessoas físicas e jurídicas.
- 2.1.12 Na seção de Técnicas de Funcionamento integrante desse manual, encontram-se mencionadas as partidas derivadas das operações habituais e comuns à respectiva conta. Se, entretanto, a entidade realizar transações em condições inabituais, poderá ocorrer de a contrapartida ou mesmo a própria partida, para registro da respectiva operação, não estar prevista neste Manual. Nesse caso a entidade efetuará os lançamentos à luz dos princípios fundamentais de contabilidade, podendo, inclusive, criar subcontas a partir do 4^o grau.
- 2.1.13 A concessionária procederá os registros contábeis segregados por atividade de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização, sendo que para as contas representativas do Ativo Imobilizado e de Resultado, essa segregação será efetuada em nível de 1o. grau e para as demais contas patrimoniais em nível de 4o. Grau.
- 2.1.14 A atividade de Geração é composta pelas centrais geradoras, e tem por finalidade o serviço de produção de energia elétrica, o qual consiste na transformação em energia elétrica de qualquer outra forma de energia, não importando sua origem, e as linhas e subestações do sistema de transmissão de conexão.
- 2.1.15 A atividade de Transmissão é composta pelas linhas e subestações de transmissão em tensões superiores ou iguais a 230 KV e tensões inferiores nos casos especiais autorizados pelo Órgão Regulador, que constituem o Sistema Principal, tendo por finalidade assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos e todas as interconexões internacionais em tensões de 138 KV ou superiores.
- 2.1.16 A atividade de Distribuição é composta de linhas, redes, subestações e demais equipamentos associados, em tensões inferiores a 230 KV e tem por finalidade o serviço de distribuição de energia elétrica, que consiste no provimento do livre acesso ao sistema para que a comercialização realize o fornecimento de energia a consumidores em média e baixa tensão, bem como, quando for o caso, no suprimento de energia elétrica a outras Concessionárias.

- 2.1.17 A atividade de Comercialização é responsável pela compra e venda de energia elétrica, podendo também ser exercida por uma empresa constituída, exclusivamente, para praticar esse serviço, sendo essa inclusive, a forma incentivada pelo Órgão Regulador para operação dessa atividade.
- 2.1.18 Poderá ocorrer, também, a existência do permissionário de distribuição e varejo, que atuará dentro de uma área de concessão de uma determinada concessionária de distribuição e varejo. Nesse caso, a permissionária terá suas próprias instalações de linhas, redes e subestações de distribuição.
- 2.1.19 Na receita será utilizado o Cadastro de Unidade Operativa - UO, conforme segue:
- Receita da atividade de Geração: utilizar o cadastro de Unidade Operativa - UO de cada central geradora. Em caso de diversas centrais geradoras compondo um único sistema de geração interligado, cuja tarifa não seja específica de cada central geradora, poderá ser criado um cadastro de Unidade Operativa - UO para cada sistema de geração interligado.
 - Na receita de cada central geradora, estará incluída a receita de potência do sistema de transmissão de conexão;
 - Receita da atividade de Transmissão: utilizar o cadastro de Unidade Operativa - UO, para cada sistema de transmissão;
 - Receita da atividade de Distribuição: utilizar o cadastro de Unidade Operativa - UO para as linhas, redes e subestações. pertencente a cada concessão de distribuição;
 - Receita da atividade de Comercialização : utilizar o cadastro de Unidade Operativa – UO para às instalações inerentes à atividade.
- 2.1.20 Para fins de segregação dos gastos por atividade, adotar-se-ão as mesmas definições de separação das instalações previstas para o cadastramento da propriedade.

2.2- Instruções Contábeis

- 2.2.1 Para fazer face a eventuais créditos de liquidação duvidosa, deverá ser constituída provisão, com base em análise criteriosa dos respectivos créditos, considerando os seguintes parâmetros:
- análise individual do saldo de cada cliente, de forma a se obter um julgamento adequado dos créditos considerados de difícil recebimento;
 - experiência da entidade com relação às perdas efetivas com consumidores, ou seja, considerar o histórico de perdas, como por exemplo dos últimos dois anos;
 - existência de garantias reais;

- análise das contas vencidas e a vencer de consumidores que tenham renegociado seus débitos;
- análise dos devedores em situação de concordata e/ou falência.

Os parâmetros acima deverão ser considerados quando da análise do respectivo valor da provisão a ser constituída; no entanto, deverão ser incluídos, obrigatoriamente, os saldos referentes à totalidade das contas a receber relativos a:

- a) Consumidores residenciais vencidos há mais de 90 dias;
- b) consumidores comerciais vencidos há mais 180 dias; e
- c) consumidores industriais, rurais, poderes públicos, iluminação pública e serviços públicos e outros, há mais de 360 dias.

Na existência de saldo a receber de empresas ligadas vencido há mais de 360 dias e que, após a análise mencionada nessa instrução, seja julgado adequada a não constituição de provisão quanto à possibilidade de não recebimento do respectivo crédito, o saldo deverá ser reclassificado para o realizável a longo prazo, devendo ser efetuada análise do valor presente de realização e constituída provisão para refletir eventuais perdas. Nesse caso deverão ser mencionadas em nota explicativa às demonstrações contábeis as ações e providências que estão sendo tomadas pela administração e data prevista para realização, assim como as bases para a determinação do valor presente do crédito.

A apropriação contábil da provisão e da reversão para créditos de liquidação duvidosa ocorrerá nas subcontas 615.01.1.3 - Geração – Despesas com vendas, 615.02.1.3 - Transmissão - Linhas e Subestações – Despesas com vendas, 615.03.1.3 - Distribuição – Despesas com vendas, 615.04.3.– Comercialização , Despesas com vendas, com as Naturezas de Gastos 95 - Provisão e 96 (-) Reversão da Provisão, em contrapartida às contas 112.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e 121.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, quando proveniente da venda de energia elétrica e outras receitas operacionais.

Nos casos referentes a créditos de alienação de bens e direitos, e demais créditos não operacionais, a apropriação contábil da provisão e da reversão ocorrerá nas subcontas 675.0X.X.6 - Provisões Não Operacionais e 675.0X.X.7 - Reversão de Provisões não Operacionais, em contrapartida das contas 112.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e 121.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

A transferência a débito das contas retificadoras 112.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e 121.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, dos créditos vencidos, será efetuada na medida em que as perdas forem ocorrendo, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a entidade possa valer-se.

2.2.2 Para fins de registro contábil da receita de energia elétrica, prevalecerá a quantificação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, segundo o calendário de faturamento mensal da entidade, não estando restrito apenas à conclusão do processo de faturamento e conseqüente emissão física da respectiva conta.

2.2.3 Os materiais importados sem cobertura cambial prévia, ou adquiridos no exterior com recursos oriundos de financiamento externo, inclusive financiamento próprio do fornecedor, serão valorizados e contabilizados com base na taxa de câmbio vigente:

- a) à data da liberação pela Secretaria da Receita Federal - SRF, quando o pagamento for contra a entrega da mercadoria no País, ou se o pagamento acontecer após essa data;
- b) à data do crédito, se ocorrer antes da liberação do material pela Secretaria da Receita Federal - SRF, ou se condicionado a evento contratual (aviso de embarque, mercadoria à disposição etc.);
- c) à data do pagamento, ou pagamentos, para a parte do fornecimento efetivamente paga, evento contratual ou adiantamento, e à data da liberação pela Secretaria da Receita Federal - SRF, ou do crédito ao fornecedor, para o restante da mercadoria;
- d) à data da fatura, no caso de financiamento pelo próprio fornecedor.

A retenção contratual, se houver, deverá ser contabilizada a crédito do fornecedor, obedecendo-se as datas e taxas de câmbio mencionadas nas hipóteses anteriores. A variação cambial decorrente da atualização do crédito ao fornecedor, no caso dos itens "a" a "c", deverá ser registrada nas subcontas 635.0X.X.3 - (-) Despesa Financeira - Variações Monetárias ou 631.0X.X.3 - Receita Financeira - Variações Monetárias.

Os serviços executados por fornecedores no exterior, ou mesmo no País, para pagamento em moeda estrangeira, serão valorizados e contabilizados pela taxa de câmbio vigente à data de competência da execução do respectivo serviço.

2.2.4 Quando o contrato de fornecimento de material estabelecer reajuste de preço após a respectiva entrega, o valor correspondente deverá ser provisionado e alocado ao custo de aquisição do mesmo, inclusive no caso das Imobilizações em Curso. Se o bem já tiver sido requisitado, a parcela do ajuste afetará a conta debitada na ocasião da requisição.

Adotar-se-á o mesmo procedimento, no que couber, para o reajuste no preço de aquisição de serviços.

2.2.5 O desconto pela antecipação de pagamento, multa e outras compensações exigidas de fornecedores, empreiteiros e outros, pelo não atendimento das condições prefixadas de fornecimento de material, serviço etc. e os juros de mora, multa e outros encargos exigidos da concessionária, serão classificados, nas contas adequadas de receita e despesa, conforme o caso, no grupo 63 - Resultado Operacional Financeiro, não devendo, portanto, afetar o custo do material ou serviço.

2.2.6 A saída de matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica (112.71.1 - Estoque - Matéria-prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica), e de material do almoxarifado (112.71.2.1 - Estoque - Material - Almoxarifado e 132.0X.X.9.94 - Imobilizado em Curso - Material em Depósito), será contabilizada pelo preço médio.

No caso de máquinas e equipamentos de grande porte, contabilizados na subconta 132.0X.X.9.94 - Imobilizado em Curso - Material em Depósito, deverá ser mantido controle individualizado, pois a saída será contabilizada pelo custo identificado.

- 2.2.7 A devolução de matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica e de material ao estoque, eventualmente requisitado em excesso, será contabilizada a crédito da conta debitada por ocasião da requisição. A devolução a débito das subcontas 112.71.1. - Estoque - Matéria-Prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica ou 112.71.2.1 - Estoque - Material - Almoxarifado, será feita pelo preço médio do estoque à data da devolução. Na inexistência de preço médio na data, será adotado o da última saída. No caso de tratar-se de material adquirido para aplicação direta, será o último preço apurado em Ordem de Compra - ODC. A devolução de material de obra ao depósito, na subconta 132.0X.X.9.94 - Imobilizado em Curso - Material em Depósito, será pelo mesmo preço que esteja contabilizado na obra.

Entende-se, também, como requisitado em excesso, o material devolvido cuja aplicação direta estava prevista, desde que o crédito tenha sido efetuado às subcontas 112.71.3 - Estoque - Compras em Curso e 132.0X.X.9.95 - Imobilizado em Curso - Compras em Andamento, por ocasião da entrega. Em todos os casos citados, a devolução de materiais requisitados no próprio exercício será creditada no subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, subcontas apropriadas, com as Naturezas de Gastos 11 - Material ou 12 - Matéria-Prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica.(porque todas devoluções para despesa).

Quando da requisição de materiais em grande quantidade, recomenda-se a utilização da subconta 112.71.2.5 - Estoque - Material - Movimentação Interna, debitando-se o subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, subcontas apropriadas, somente quando da utilização efetiva do material, evitando-se, dessa forma que as devoluções das sobras ao Estoque, principalmente quando de exercícios anteriores, sejam creditadas no subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, subcontas apropriadas, com as Naturezas de Gastos 11 - Material e 12 - Matéria-Prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica, conforme o caso, bem como a adequada alocação quando da aplicação do material nas respectivas Unidades Operativas - UO.

- 2.2.8 A sobra de construção referente a sucatas e resíduos será creditada à Ordem de Imobilização - ODI na subconta 132.0X.X.9.XX - Imobilizado em Curso, a débito da subconta 112.71.2 - Estoque - Material, subconta apropriada, pelo preço médio de estoque para o referido material, ou pelo último preço médio catalogado. Na identificação de casos que não seja praticável identificar os efetivos valores de custos de sucatas, após esgotados todos os esforços e o montante envolvido não seja relevante, considerar-se-á o preço provável de venda.
- 2.2.9 O custo do reparo de material em estoque na subconta 112.71.2.X - Estoque - Material, inclusive do material em depósito na subconta 132.0X.X.9.94 - Imobilizado em Curso - Material em Depósito, em decorrência de danificação durante o seu manuseio, será debitado na subconta 615.0X.X.1 - Custo de Operação, nas respectivas Naturezas de Gastos. A apuração desses valores, será feita na subconta 112.95.3 - Serviços em Curso - Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais, com reflexo na Ordem de Serviço - ODS que autorizou o reparo.

A perda extraordinária do material, entretanto, será debitada nas subcontas 615.0X.X.9 - Outras Despesas, na Natureza de Gastos 99 - Outros ou na subconta 675.0X.X.3 - (-) Despesa Não Operacional - Perdas, conforme o material esteja em estoque subconta 112.71.2.X - Estoque - Material, ou em material em depósito subconta 132.0X.X.9.94 - Imobilizado em Curso - Material em Depósito, respectivamente.

2.2.10 Será admitida Ordem de Imobilização - ODI de caráter geral para materiais em depósito, na subconta 132.0X.X.9.94 - Imobilizado em Curso - Material em Depósito, estudos de projetos na subconta 132.0X.X.9.91 - Imobilizado em Curso - Estudos de Projetos, quando destinados a várias ODI. Poderá ser criada Ordem de Imobilização - ODI de caráter geral para Telecomunicação, Telecontrole e Teleprocessamento, e também nos seguintes casos:

a) adiantamentos a fornecedores, registrados na subconta 132.0X.X.9.97 - Imobilizado em Curso - Adiantamento a Fornecedores, quando se referirem a materiais ou serviços destinados a diversas Ordem de Imobilização - ODI;

b) na subconta 132.0X.X.9.92 - Imobilizado em Curso - Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais, quando referidos materiais não se destinarem a uma Ordem de Imobilização - ODI específica;

c) para a reserva imobilizada (conforme conceito descrito em 2.2.27), poderá, na impossibilidade de alocação a uma Ordem de Imobilização - ODI específica, ser adotada uma Ordem de Imobilização - ODI geral, mas que caracterize esta condição especial.

2.2.11 No ativo imobilizado em curso, na subconta 132.0X.X.9.19 - Imobilizado em Curso - A Ratear, serão registrados os custos realizados em benefício da obra como um todo, que não sejam passíveis de alocação direta ao respectivo bem.

Esses custos, ao final da construção, serão rateados para os tipos de bens beneficiados, segundo critérios e procedimentos definidos pela concessionária.

Por ser uma subconta de uso restrito, a concessionária procederá, sistematicamente, ao controle e acompanhamento desses custos com a finalidade de evitar apropriações inadequadas.

2.2.12 Os estoques, inclusive no caso das Imobilizações em Curso na subconta 132.0X.X.9.94 - Imobilizado em Curso - Material em Depósito, deverão ser inventariados física e financeiramente, para fins do Balanço Patrimonial, sem prejuízo de outros inventários durante o mesmo exercício. A critério da concessionária, o inventário poderá ser realizado com a adoção de procedimentos de contagens rotativas, desde que possibilitem a contagem de todos os itens ao menos uma vez no exercício.

2.2.13 As sobras e/ou faltas constatadas em inventário da conta 112.71 - Estoque, serão apropriadas na subconta 615.0X.X.9 - Outras Despesas com as Naturezas de Gastos 98 - (-) Recuperação de Despesas e 99 - Outros, respectivamente. Quando se tratar de material na conta 132.0X.X.9.94 - Imobilizado em Curso - Material em Depósito, serão apropriados respectivamente nas subcontas 671.0X.X.9 - Receita Não

Operacional - Outras Receitas e 675.0X.X.9 - Despesa Não Operacional - Outras Despesas.

- 2.2.14 O mês calendário será tomado como base, no regime de competência, para a amortização contábil de despesa paga antecipadamente. Assim, por exemplo, o prêmio de seguro por 01 (um) ano que foi quitado antecipadamente será amortizado em 12 (doze) meses consecutivos, à razão de um doze avos, a partir do mês em que tiver início a cobertura do risco.
- 2.2.15 O título derivado de aplicação financeira será contabilizado na conta adequada pelo custo de aquisição, e não pelo valor nominal, ou outro qualquer valor. O custo de aquisição incluirá o valor real pago pelo título, mais a corretagem, emolumentos etc., porventura incidentes sobre o negócio. Não abrangerá, porém, os encargos financeiros, caso incidentes na aquisição a prazo, os quais serão debitados nas contas de despesas financeiras adequadas, no Subgrupo 635 - (-) Despesa Financeira.

No encerramento contábil do exercício, a eventual desvalorização do título em relação ao valor de mercado ou a perda provável na sua realização, quando significativa e adequadamente fundamentada como permanente, a exemplo do que ocorre nas falências decretadas, na liquidação extrajudicial e expedientes assemelhados da legislação comercial e financeira, será avaliada e registrada na conta retificadora adequada: 112.81 e/ou 121.81.- Títulos e Valores Mobiliários. Em casos excepcionais, porém, a desvalorização ou as perdas aludidas poderão ser contabilizadas em qualquer data.

Para fins de apuração do lucro ou prejuízo na alienação, o título terá o seu custo determinado isoladamente, em relação a cada tipo, na data da negociação do título.

- 2.2.16 O custo de Unidade de Adição e Retirada - UAR, através da Ordem de Imobilização - ODI, debitado na subconta 132.0X.X.9.92 - Imobilizado em Curso - Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais, será determinado com base no último custo identificado nos registros contábeis do respectivo bem, adicionado dos gastos incorridos na recuperação.
- 2.2.17 As benfeitorias realizadas em propriedades de terceiros, locadas ou arrendadas pela concessionária, que constituírem Unidade de Adição e Retirada - UAR, serão registradas na subconta 132.0X.X.9 - Imobilizado em Curso, subcontas apropriadas, tendo o mesmo tratamento dos bens de propriedade da concessionária.
- 2.2.18 Os bens integrantes do Ativo Imobilizado que forem alugados ou arrendados a terceiros, com prévia anuência do Órgão Regulador, serão transferidos para a subconta 131.0X.9.1 - Outros Investimentos - Bens de Renda, nas subcontas apropriadas, respeitando-se os valores originais e datas de registro do ativo imobilizado, mantendo o cálculo da depreciação com as mesmas taxas anteriores, contabilizado na subconta 615.0X.X.9 - Outras Despesas, com a Natureza de Gastos 53 - Depreciação. Quando do seu retorno à entidade, os mesmos serão reintegrados ao Ativo Imobilizado em Serviço pelo seu valor contábil residual, devidamente segregado entre custo histórico e depreciação.

A Receita decorrente da renda do aluguel ou arrendamento deverá ser creditada na subconta 611.0X.X.9.12 - Arrendamentos e Aluguéis.

Os bens do Ativo Imobilizado, relativos a imóveis e instalações completas destinados a uso futuro, com prévia anuência do Órgão Regulador, serão transferidos para a subconta 131.0X.9.7 - Outros Investimentos - Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido, nas subcontas apropriadas, respeitando-se os valores originais e datas de registro do ativo imobilizado, devendo ser mantido o controle do valor histórico e da depreciação em registro suplementar ou em sistemas auxiliares. A depreciação desses bens deverá ser suspensa, no entanto, periodicamente deverá ser efetuada análise da recuperação econômica dos respectivos custos e, quando identificadas perdas permanentes, deverá ser constituída provisão para ajuste contábil dos mesmos, devendo ser registrada a crédito da conta 131.09. – (-) Provisão para Recuperação de Ativos em contrapartida da conta 675.0X.X.6 – Provisões não Operacionais.

- 2.2.19 As imobilizações tangíveis serão reintegradas através de quota de depreciação enquanto que as intangíveis e as despesas registradas no Ativo Diferido o serão por intermédio de quota de amortização, e apropriadas às subcontas 615.01.X.1 Geração - , 615.02.X.1 Transmissão, 615.03.X.1 Distribuição e 615.04.1 - Comercialização, nas Naturezas de Gastos 53 - Depreciação e 55 – Amortização respectivamente. A reintegração será calculada pelo critério matemático, aplicando-se o método linear - taxa constante.

As taxas anuais de depreciação dos bens em função do serviço concedido serão estabelecidas pelo Órgão Regulador, e deverão ser adotadas por todas as entidades . Não será admitido o cálculo da depreciação acelerada, exceto quando se tratar da depreciação acelerada incentivada, cujos procedimentos e controles são estabelecidos na legislação fiscal, não afetando portanto, o resultado contábil. Serão admitidas taxas diferenciadas daquelas a serem fixadas, para cada tipo de Unidade de Cadastro - UC, em que haja situações especiais devidamente comprovadas, suportadas por laudo técnico emitido por peritos devidamente habilitados, desde que submetidas e aprovadas pelo Órgão Regulador.

A reintegração acumulada assim constituída, será controlada por tipo de Unidade de Cadastro - UC, Ordem de Imobilização - ODI, conta contábil e ano de incorporação ao Ativo Imobilizado em Serviço.

Os bens de renda registrados no subgrupo 131 - Ativo Permanente - Investimentos, serão reintegrados através da quota de depreciação, contabilizada nas subcontas 615.0X.X.9 - Outras Despesas, com a Natureza de Gastos 53 - Depreciação.

A quota de amortização das imobilizações intangíveis e das despesas diferidas será estabelecida em função do prazo de duração do benefício propiciado pelo direito e despesa diferida, respectivamente, considerando, nesse último, o limite previsto na legislação aplicável. Se, porém, as imobilizações intangíveis gerarem benefício de caráter permanente, não haverá amortização a registrar.

- 2.2.20 Os juros, as variações monetárias e os demais encargos financeiros incidentes sobre o capital de terceiros aplicado em obras ainda em andamento e as respectivas receitas, contabilizados no grupo 63 - Resultado Operacional Financeiro, serão transferidos para o custo das respectivas obras no Ativo Imobilizado, mediante a utilização da subconta 635.0X.9 - (-) Transferências para Imobilizações em Curso.
- 2.2.21 A Concessionária deverá manter controle dos contratos de empréstimo e financiamentos, de forma a permitir a identificação dos recursos destinados ao Imobilizado em Curso, segregando as parcelas correspondentes às obras ainda em andamento e as parcelas já em operação.
- 2.2.22 As participações realizadas pelas concessionárias nos empreendimentos em parceria em função do serviço concedido, serão registradas contabilmente no Subgrupo 132 - Ativo Imobilizado, conta e subconta apropriada, devendo ser aberta Ordem de Imobilização - ODI para cada empreendimento e a respectiva Unidade Operativa - UO, quando for o caso.

Quando a entidade for responsável, parcial ou totalmente, pela operação, conservação e administração do empreendimento, os gastos serão apurados através do sistema de Ordem em Curso, utilizando a Ordem de Serviço - ODS, na subconta 112.95.2 - Serviços em Curso - Serviços Prestados a Terceiros.

- 2.2.23 Os estudos, autorizados ou não pelo Órgão Regulador, para viabilidade técnica e econômica, inventários de bacias hidrográficas, objetivando a construção de usinas, de subestações e linhas de transmissão, serão contabilizados no subgrupo 132 - Ativo Imobilizado subconta 132.0X.X.9.91 - Imobilizado em Curso - Estudos de Projetos, através do sistema de Ordem de Imobilização - ODI. Os estudos não previstos nesta instrução geral, e que não se caracterizarem como custo do imobilizado, mas sim como despesa plurianual, desde que haja perspectiva de retorno futuro, serão registrados no subgrupo 133 - Ativo Diferido, subconta apropriada.
- 2.2.24 Nos casos de incorporação, fusão ou cisão de Concessionárias, a contabilização do empreendimento em função do Serviço Público de Energia Elétrica nas contas adequadas no Grupo 13 - Ativo Permanente, notadamente no Subgrupo 132 - Ativo Imobilizado, deverá ser feita, para todos os fins de direito, obedecendo-se rigorosamente aos valores originais e datas de seu registro nos livros da Concessionária incorporada, fundida ou cindida, inclusive no tocante a depreciação e amortização acumuladas em relação ao empreendimento.

No caso de Concessionária tombada, entretanto, prevalecerão os valores originais e datas estabelecidos no tombamento aprovado pelo Órgão Regulador.

Quando se tratar de Concessionária não tombada, e havendo reconhecida impossibilidade de obtenção dos valores originais e datas de registro, inclusive devido à sua inexistência, ou imprecisão na contabilidade da Concessionária a ser incorporada, fundida ou cindida, o Órgão Regulador deverá ser previamente consultado a respeito da determinação do valor.

As disposições contidas nesta instrução, exceto para o caso de compra e venda de bens e direitos isolados, serão aplicadas, também, à compra e venda entre Concessionárias, de bens e direitos cuja aplicação seja o serviço concedido. No documento que caracterizar a transação, emitido pelo alienante, deverão estar perfeitamente identificados todos os elementos, contas, subcontas, datas etc., de forma que a Concessionária alienatária possa efetuar os registros contábeis segundo o disposto neste Manual.

As despesas do negócio serão acumuladas na conta 112.93 - Alienações em Curso e na subconta 133.0X.X.X.01 - Despesas Pré-Operacionais, respectivamente.

- 2.2.25 Os bens e direitos que constituírem patrimônio da União, em regime especial de utilização pela Concessionária, serão controlados em registros ou controles auxiliares, devidamente identificados por meio de inventário físico, que deverá ser efetuado, no mínimo a cada dois anos, sendo o primeiro no exercício de 2002. Esses bens e direitos deverão ter controles idênticos àqueles de propriedade da Concessionária, aplicando-se o disposto no item n.º 2.4.7 Plano de Contas – Estrutura e Premissas Básicas de Contabilização e na Instrução Geral n.º 2.1.2.

As despesas de operação e conservação dos referidos bens serão debitadas nas contas adequadas, do subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais.

No caso de alienação previamente autorizada pelo Órgão Regulador, o produto líquido da venda do bem reverterá à conta da Reserva Global de Reversão - RGR, devendo o Concessionário efetuar o respectivo recolhimento imediatamente após ter recebido o numerário correspondente. Concomitantemente, o Concessionário comunicará à ELETROBRÁS, por escrito, a alteração havida no patrimônio da União em decorrência da alienação, cabendo-lhe, ainda, registrar a comunicação, para todos os efeitos de direito, como termo de aditamento ao instrumento de transferência original. A referida comunicação deverá ser fundamentada, ficando reservada à ELETROBRÁS a faculdade de normatizá-la e de examinar a sua regularidade. O montante da alienação será debitado à subconta 112.51.9 - Outros Créditos - Outros, em contrapartida a crédito da subconta 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras. Na hipótese de reinstalação do bem, contudo, efetuar-se-á apenas a reversão do lançamento mencionado. O pedido para alienação desses bens será efetuado junto à ELETROBRÁS.

- 2.2.26 Todas as Unidades de Cadastro - UC/Unidades de Adição e Retirada - UAR, quando retiradas de operação por razões de ordem técnica, operacional e sinistro, não contempladas nas Instruções Contábeis nº 2.2.18, 2.2.27 e 2.2.28, serão baixadas através do sistema de Ordem de Desativação - ODD, conta 112.91 - Desativações em Curso, apurando-se o valor com base no saldo residual indicado nos registros contábeis dos respectivos bens, com reflexo no Resultado Não Operacional, subconta 675.0X.X.1 - Perdas na Desativação de Bens e Direitos. Para os bens sinistrados com dano total, sem cobertura securitária, ou indenização, e com valor residual, a baixa terá reflexo na subconta 675.0X.X.3 - Perdas. Existindo cobertura securitária, ou indenização, a perda corresponderá à parcela não coberta pelo seguro, ou pelo responsável.

2.2.27 Entende-se por Reserva Imobilizada, o bem, ou conjunto de bens, que, por razões de ordem técnica voltada à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, embora não estando em serviço, esteja à disposição e, na eventualidade, poderá entrar em operação de imediato. Sua contabilização obedece a todos os preceitos do Ativo Imobilizado em Serviço, inclusive no que se refere à reintegração.

2.2.28 Para os imóveis e bens e direitos integrantes de um conjunto de instalações desativados, quando destinados à alienação, o valor a ser contabilizado na subconta 123.0X.1 - Bens e Direitos Destinados à Alienação, subconta apropriada, deverá ser o mesmo constante da conta do Ativo Imobilizado, obedecendo rigorosamente aos valores originais e datas do registro, não ocorrendo, portanto, a apuração de lucro ou prejuízo na retirada de operação dos citados bens. Assim, somente quando da efetiva alienação, apurar-se-á o ganho ou perda com reflexo no Resultado Não Operacional, subcontas 671.0X.X.2 - Ganhos na Alienação de Bens e Direitos, ou 675.0X.X.2 - Perdas na Alienação de Bens e Direitos.

Deverá ser mantido o controle do valor histórico e da depreciação em sistemas auxiliares.

2.2.29 O Subgrupo 222 - Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, representa o saldo de valores e/ou bens recebidos de Municípios, Estados, União Federal e Consumidores em geral, relativos à doações e participação em investimentos realizados em parceria com a Concessionária. O saldo dessa conta será abatido do montante líquido a ser ressarcido aos acionistas em caso de encampação ou término da concessão.

O recebimento de recursos provenientes de órgãos federais para a realização de investimentos em imobilizações em curso serão considerados como autorização tácita, ensejando a contabilização, segundo o disposto no presente Plano de Contas. Entretanto, a entidade deverá cumprir, junto ao Órgão Regulador, todas as formalidades exigidas para cada situação.

2.2.30 No subgrupo 611 - Receita Líquida, serão registradas as receitas obtidas em cada uma das atividades; a subvenção da Conta Consumo de Combustível - CCC; e, como retificadora, os impostos e contribuições incidentes sobre as receitas, bem como os encargos do consumidor.

2.2.31 As receitas da atividade de Geração corresponderão àquelas decorrentes das operações com energia elétrica, conforme previsto nas subcontas 611.01.1.1 Geração - Usinas - Receita de Operações com Energia Elétrica, subconta apropriada.

2.2.32 As receitas da atividade de Transmissão corresponderão àquelas decorrentes das operações com energia elétrica, conforme previsto na subconta 611.02.1.1.03 - Transmissão - Linhas e Subestações - Receita de Operações com Energia Elétrica - Receita de Uso da Rede Elétrica, realizada pelo Sistema Principal de Transmissão.

2.2.33 As receitas da atividade de Distribuição corresponderão àquelas decorrentes das operações com energia elétrica, conforme prevista na subconta 611.03.1.1 -

Distribuição - Linhas, Redes e Subestações - Receita de Operações com Energia Elétrica, subconta apropriada.

- 2.2.34 As receitas da atividade de Comercialização serão aquelas decorrentes da venda de energia elétrica aos consumidores finais, conforme prevista na subconta 611.04.1 – Comercialização – Receita de Operações com Energia Elétrica.
- 2.2.35 O repasse da quota anual para constituição da Reserva Global de Reversão – RGR, destinada à União Federal, para fins de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica, será contabilizado como retificadora do subgrupo 611 – Receita Líquida, na subconta 611.OX.7.X.31 – (-) Encargos do Consumidor – Quota para Reserva Global de Reversão – RGR, na respectiva atividade, proporcional à Reserva Global de Reversão – RGR, devida à cada uma delas.
- 2.2.36 As despesas,(subgrupos 615, 635 e 675) serão estabelecidas de acordo com a estrutura organizacional da Concessionária, de forma a permitir a identificação dos gastos dos órgãos administrativos e comerciais, vinculados à geração, transmissão, distribuição, comercialização.

O cadastro de Unidade Operativa - UO, será estabelecido conforme segue:

GERAÇÃO : um cadastro para cada central geradora e para cada sistema de transmissão de conexão;

TRANSMISSÃO: um cadastro para cada linha de transmissão e cada subestação componente do Sistema Principal;

DISTRIBUIÇÃO: um cadastro para as linhas, redes e subestações, pertencentes a cada concessão de distribuição;

COMERCIALIZAÇÃO: um cadastro para bens e instalações inerentes à atividade comercialização.

Quando um determinado órgão atender a diversos órgãos operativos, os gastos serão atribuídos às Unidades Operativas - UO beneficiárias dos gastos, através de apontamentos e rateios.

- 2.2.37 No Subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, serão registrados os gastos, segregados por atividade, entendendo-se como tais os custos e as despesas operacionais necessários às atividades da concessionária e à manutenção da respectiva fonte geradora da receita, tais como: operação e manutenção, serviços prestados a terceiros, administração, sistema de medição, e aqueles necessários à comercialização dos produtos e serviços, próprios ou de terceiros.
- 2.2.38 O Custo de Operação das usinas, linhas e subestação do Sistema Principal, linhas, redes e subestações de distribuição e comercialização, compreenderá os gastos efetuados pela entidade para operação e manutenção dos sistemas, de maneira que

possibilite seu funcionamento ininterrupto e com a máxima segurança, devendo estar identificados por atividade e por Unidade Operativa - UO.

Além dos gastos normais de operação e manutenção, serão considerados também como Custo de Operação os gastos com a Administração Específica, o Apoio Operacional, o Meio Ambiente, as Quotas de Reintegração (exceto as quotas de reintegração dos bens de renda) e os Serviços Auxiliares e de Assistência e Capacitação que lhe couberem, assim entendidos:

- a) a Administração Específica na geração, transmissão, distribuição e comercialização compreenderá os gastos efetuados em função direta e exclusiva da gerência específica de cada central geradora, sistema de transmissão e concessão de distribuição. Incluirá, ainda, a despesa de controle da reserva imobilizada, prevista na Instrução Contábil n.º 2.2.27, e dos materiais de consumo debitados à operação e manutenção, porém armazenados em depósitos locais, a fim de servirem para atendimento de emergência dos supra-referidos serviços. A quantidade de materiais destinados ao atendimento de emergência, aqui mencionados, deverá ser a mais restrita possível;
- b) o Apoio Operacional compreenderá todos os gastos em função da operação, conservação e administração das atividades de apoio, mantidas pela concessionária, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, exclusivamente em localidades ou regiões nas quais estas atividades de apoio inexistam ou se mostrem reconhecidamente precárias.

Os gastos com a operação e conservação do aeródromo e instalações conexas registradas no subgrupo 132.0X - Ativo Imobilizado, subcontas apropriadas, serão contabilizados nas subcontas 615.0X.X.1 - Custo de Operação e 615.0X.X.4 - Despesas Gerais e Administrativas, respectivamente;

- c) o Meio Ambiente compreenderá os gastos efetuados com a execução das atividades de reflorestamento, estações de piscicultura e as relacionadas com as necessidade de proteção e recuperação ambiental, e será contabilizado conforme a Instrução n.º 75;
- d) os Serviços Auxiliares compreenderão todos os gastos em função da operação e conservação dos serviços próprios de transporte, laboratórios técnicos, oficinas eletromecânicas, telecomunicação, telecontrole, teleprocessamento e de centrais de processamento de dados e outros serviços auxiliares assemelhados;
- e) os Serviços de Assistência e Capacitação compreenderão todos os gastos com os serviços de segurança, higiene e medicina do trabalho, assistência pré-escolar, assistência social e os alusivos ao ensino, treinamento e reciclagem de empregados, num contexto de valorização dos recursos humanos de livre iniciativa da entidade. No caso de valorização dos recursos humanos (ensino, treinamento e reciclagem) incluirá, também, as horas do empregado treinado (Natureza de Gastos 01 - Pessoal) e, eventualmente, de contratados e estagiários (Natureza de Gastos 21 - Serviço de Terceiros). Constituem exceção os casos de despesas com treinamento, quando apropriáveis a Ordem de Despesas Pré-Operacionais - ODP subconta 133.0X.X.X.01 - Despesas Pré-Operacionais, onde serão debitadas todas as despesas com o treinamento;

f) os gastos realizados por determinada área em benefício de outra serão atribuídos à Ordem em Curso, quando for o caso, à Unidade Operativa - UO beneficiária dos gastos, podendo-se utilizar os critérios de hora trabalhada, horas-aula, horas-máquinas, medidas convencionais: quilômetro, percorrido por espécie/tipo de veículo terrestre (moto, caminhão, “pick-up”, automóvel etc.), horas de vôo quanto ao transporte aéreo, e milha marítima (ou quilômetro, quando couber), no caso de navios e toda a sorte de embarcação;

2.2.38 O Custo do Serviço Prestado a Terceiros compreenderá aqueles efetuados com a execução dos serviços prestados pela concessionária, relacionados diretamente ao objeto da concessão, serão apurados através do sistema de Ordem em Curso, quando for o caso, na subconta 112.95.2 - Serviços em Curso - Serviços Prestados a Terceiros, e transferidos quando da conclusão dos serviços para a subconta 615.0X.X.2 - Custo do Serviço Prestado a Terceiros.

2.2.39 As Operações com Energia Elétrica, devem ser registrados na atividade de Comercialização na conta 615.04.1.5 Comercialização de energia elétrica- Operações com Energia Elétrica e corresponderão aos gastos efetuados com energia elétrica comprada para revenda na Natureza de Gastos 41 - Energia Elétrica Comprada para Revenda, bem como o respectivo gasto com os encargos com o uso do sistema de transmissão que será registrado na Natureza de Gastos 42 - Encargos de Uso da Rede Elétrica.

2.2.40 Em Outras Despesas, serão contabilizadas:

- as quotas correspondentes à Conta Consumo de Combustível - CCC, recolhidas à ELETROBRÁS, nas sub contas 615.01.1.9 – Geração - Outras Despesas e/ou 615.03.1.9 - Distribuição - Outras Despesas, utilizando-se a Natureza de Gastos 36 - Subvenções - CCC;

- a amortização do reajuste da Conta Consumo de Combustível – CCC, recolhidas à ELETROBRÁS, nas sub contas 615.01.1.9 – Geração - Outras Despesas e/ou 615.03.1.9 - Distribuição - Outras Despesas, utilizando-se a Natureza de Gastos 36 - Subvenções - CCC;

- a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para a produção de energia elétrica, na sub conta 615.01.1.9 – Geração - Outras Despesas, com a Natureza de Gastos 37 - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos;

- a taxa de fiscalização recolhida ao Órgão Regulador do serviço público de energia elétrica, na sub conta 615.0X.X.9 - Outras Despesas, com a Natureza de Gastos 38 - Taxa de Fiscalização;

- a perda na alienação de materiais, quando estes não forem originários do Ativo Permanente, na sub conta 615.0X.X.9 - Outras Despesas, com a Natureza de Gastos 97 - Perdas na Alienação de Materiais;

- as despesas com bens e direitos para uso futuro, na sub conta 615.0X.X.9 - Outras Despesas, nas respectivas Naturezas de Gastos;

- as quotas de reintegração dos bens de renda, na sub conta 615.0X.X.9 - Outras Despesas, com a Natureza de Gastos 53 - Depreciação;
- as provisões e reversões, na sub conta 615.0X.X.9 - Outras Despesas, respectivamente com as Naturezas de Gastos 95 - Provisão e 96 (-) Reversão da Provisão;
- as quotas de descomissionamento das usinas termonucleares, na sub conta 615.01.1.9 – Outras Despesas, respectivamente com as Naturezas de Gastos 56 – Descomissionamento.
- outras despesas não classificáveis nas demais contas.

2.2.41 A entidade deverá manter segregada contabilmente as atividades de Distribuição e Comercialização de acordo com as instruções específicas emitidas pelo Órgão Regulador, visando determinar de forma adequada os custos, despesas, receitas e consequente resultado das atividades.

O novo modelo do Setor de energia elétrica visa, dentre outros objetivos, estimular a concorrência entre Comercializadoras para o fornecimento de energia ao consumidor.

Exemplos de atividades da Distribuição são:

- i. Leitura de Medidores: corresponderá aos gastos efetuados com a leitura de medidores, aferição e uso dos equipamentos correspondentes.
- ii. Cadastro, Faturamento e Arrecadação: corresponderá aos gastos efetuados com a emissão e entrega de faturas, manutenção dos dados cadastrais de clientes e consumidores, controle e cobrança de serviços de Conexão e Uso da distribuição.
- iii. Conexão e ligação de unidades consumidoras: corresponderá aos gastos efetuados com a conexão e ligação, corte ou religação, , racionalização e conservação de energia.
- iv. Linhas, Redes e Subestações: corresponderá aos gastos com a estrutura das linhas, redes e subestações, incluindo os equipamentos que se encontram em operação e manutenção (em serviço) ou que encontram-se em expansão (em curso) e o cadastro das informações de ativos de distribuição.
- v. Atendimento a Consumidores: corresponderá aos serviços de informações sobre créditos e débitos de consumidor ou revendedor, atendimento por agências, “call center” ou Internet, anúncios e publicações de assuntos concernentes ao atendimento ao consumidor e ao revendedor etc.

As despesas relacionadas com as atividades de Cadastro, Faturamento e Arrecadação e Atendimento, incluindo a provisão para créditos de liquidação duvidosa deverão ser classificadas como 615.0X.1 – (-) Gastos Operacionais - Despesas de Vendas.

Para Linhas, Redes e Subestações é necessário que seja efetuada seguinte segregação por meio de controle auxiliar fora do Plano de Contas ou em contas do 5o. grau em diante:

- bays de linha por nível de tensão (kV)
 - Quantidade
 - Custo Unitário (R\$/Unidade)
 - Custo Total (R\$)

- bays/postos de transformação por nível de tensão primária / secundária (kV)
 - Quantidade
 - Custo Unitário (R\$/Unidade)
 - Custo Total (R\$)

- linhas e redes por nível de tensão (kV)
 - Extensão (Km)
 - Custo Unitário (R\$/Km)
 - Custo Total (R\$)

- Transformador por nível de tensão primária / secundária (kV)
 - Quantidade
 - Capacidade (MVA)
 - Custo Unitário (R\$/Unidade)
 - Custo Total (R\$)

- Outros (Inclui equipamentos de compensação por nível de tensão)
 - Quantidade
 - Capacidade (MVAr)
 - Custo Unitário (R\$/Unidade)
 - Custo Total (R\$)

Exemplos de atividades de Comercialização são:

- Contratos: corresponderá à compra de energia elétrica e revenda de energia ao consumidor final.
- Cadastro, Faturamento e Arrecadação: corresponderá aos gastos efetuados com a emissão e entrega de faturas, cadastro de consumidores, controle e cobrança de contas de energia, etc.
- Atendimento a Consumidores: corresponderá aos serviços de informações sobre créditos e débitos de consumidor final, pedidos de fornecimento, atendimento por agências, “call center” ou Internet, anúncios e publicações de assuntos concernentes ao atendimento ao consumidor e ao revendedor, campanha de conscientização no consumo de energia etc.

Para as atividades de Geração ou Transmissão, todas as despesas relacionadas com as atividades comerciais, incluindo a provisão para créditos de liquidação duvidosa,

deverão ser classificadas como 615.0X.1 – (-) Gastos Operacionais - Despesas de Vendas.

2.2.42 As despesas administrativas e gerais, incluindo aquelas incorridas com Conselheiros, Presidência, Vice-Presidência, Diretorias, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação relacionados às funções administrativas, Serviços Auxiliares e de Assistência e Capacitação, serão contabilizadas na subconta 615.0X.X.4 – Despesas Gerais e Administrativas. Para alocação dessas despesas por atividade, a concessionária deverá adotar critérios específicos, embasados na experiência da administração, devendo entretanto, ser mantida a consistência para todo o exercício e exercícios seguintes, sendo eventuais alterações, devidamente justificadas com a vinculação a fato relevante ocorrido que suporte a alteração.

Para determinação dos critérios de alocação das despesas administrativas, poderão ser utilizados os seguintes parâmetros:

a) Geração :

a.1) Usinas: potência instalada, ou energia garantida;

a.2) Linhas Associadas à Produção: extensão da linha, ou número de estruturas;

a.3) Subestações Associadas à Produção: número de bay de linhas, e número de bay de transformadores/reatores;

b) Transmissão:

b.1) Linhas: extensão da linha, ou número de estruturas;

b.2) Subestações: número de bay de linhas, e número de bay de transformadores/reatores;

c) Distribuição:

c.1) Linhas e Redes de distribuição: extensão da linha ou número de estruturas;

c.2) Subestações Associadas à Distribuição: número de bay de linhas e número de bay de transformadores/reatores;

d) Comercialização

d.1) Percentual total investido por faixa de tensão de acordo com o cálculo dos custos de expansão, utilizando o método CIMLP (Custos Incrementais Médios de Longo Prazo).

Quando essas despesas beneficiarem de forma direta, devidamente justificadas e comprovadas, as Ordens em Curso, ou atividades de Geração , Transmissão, Distribuição e Comercialização, serão apropriadas diretamente às respectivas Ordens em Curso e Unidades Operativas - UO beneficiadas.

2.2.43 As Naturezas de Gastos abaixo relacionadas, que representam o 4º grau na estrutura deste Plano de Contas, excetuando-se as Naturezas de Gastos 81 e 82, que serão contabilizadas exclusivamente nas subcontas 132.0X.X.9.XX e a 83 que será contabilizada na conta 112.91 - Desativações em Curso, deverão ser apropriadas nas contas e subcontas do Subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, bem como nas Ordens em Curso, conforme segue:

<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
<u>0</u>	Pessoal
01	Administradores
02	Material
11	Matéria-Prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica
12	Serviço de Terceiros
21	Subvenções – CCC
36	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos
37	Taxa de Fiscalização
38	Energia Elétrica Comprada para Revenda
41	Encargos de Uso da Rede Elétrica
42	Depreciação
53	Amortização
55	Descomissionamento
56	Encargos Financeiros e Efeitos Inflacionários
81	Aquisição de Imóveis e Instalações
82	Arrendamentos e Aluguéis
91	Seguros
92	Tributos
93	Doações, Contribuições e Subvenções
94	Provisão
95	(-) Reversão da Provisão
96	Perdas na Alienação de Materiais
97	(-) Recuperação de Despesas
98	Outros
99	

Quando da transferência dos custos apropriados nas respectivas Naturezas de Gastos, nas Ordens em Curso, quer seja por capitalização ou por encerramento na apuração dos custos da Ordem de Desativação - ODD, Ordem de Alienação - ODA, Ordem de Serviço - ODS e Ordem de Dispêndios a Reembolsar - ODR, o crédito nas respectivas Ordens em Curso, ocorrerá através de resgate, em controle suplementar, pelo seu total, e quanto se tratar de Ordem de Serviço - ODS, cuja contrapartida será a débito do subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, deverão ser feitos os registros, por Natureza de Gasto.

2.2.44 A Concessionária deverá manter registros suplementares que permitam identificar todos os gastos com o Meio Ambiente, seja no Resultado do Exercício, no Ativo Permanente e no Passivo, devendo mencionar em nota explicativa às demonstrações contábeis os detalhes dos aspectos envolvidos : Investimentos previstos e realizados, estudos, projetos, etc.

Os gastos relacionados com as ações ambientais de proteção, monitoramento, recuperação ou compensação dos impactos sócio-ambientais, bem como os gastos com Reflorestamento e Estações de Piscicultura para atender às necessidades de Proteção e Recuperação Ambiental, serão registrados conforme segue:

a) nas instalações de usinas hidráulicas, quando em serviço, serão alocados na subconta 132.01.1.1.03 - Produção - Usinas - Imobilizado em Serviço - Reservatórios, Barragens e Adutoras, e quando em curso, serão alocados na subconta 132.01.1.9.03 - Produção - Usinas - Imobilizado em Curso - Reservatórios, Barragens e Adutoras, como custo do reservatório;

b) nas instalações de usinas térmicas, quando em serviço, serão alocados nas subcontas 132.01.1.1.04 - Geração - Usinas - Imobilizado em Serviço - Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias e 132.01.1.1.05 - Geração - Usinas - Imobilizado em Serviço - Máquinas e Equipamentos, e quando em curso, nas subcontas 132.01.1.9.04 - Geração - Usinas - Imobilizado em Curso - Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias e 132.01.1.9.05 - Geração - Usinas - Imobilizado em Curso - Máquinas e Equipamentos;

c) nas instalações de transmissão, quando em serviço, serão alocados nas subcontas 132.02.1.1.04 - Transmissão - Linhas e Subestações - Imobilizado em Serviço - Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias e 132.02.1.1.05 - Transmissão - Linhas e Subestações - Imobilizado em Serviço - Máquinas e Equipamentos, e quando em curso, nas subcontas 132.02.1.9.04 - Transmissão - Linhas e Subestações - Imobilizado em Curso - Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias e 132.02.1.9.05 - Transmissão - Linhas e Subestações - Imobilizado em Curso - Máquinas e Equipamentos;

d) nas instalações de distribuição, quando em serviço, serão alocados nas subcontas 132.03.1.1.04 - Distribuição - Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Serviço - Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias e 132.03.1.1.05 - Distribuição - Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Serviço - Máquinas e Equipamentos, e quando em curso, nas subcontas 132.03.1.9.04 - Distribuição - Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Curso - Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias e 132.03.1.9.05 - Distribuição - Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Curso - Máquinas e Equipamentos;

e) os gastos de conservação serão registrados na subconta 615.01.1.1 - Geração - Usinas - Custo de Operação; quando transmissão, na subconta 615.02.1.1 - Transmissão - Linhas e Subestações - Custo de Operação; e quando distribuição, na subconta 615.03.1.1 - Distribuição - Linhas, Redes e Subestações - Custo de Operação.

Com relação a contingências relacionadas ao meio ambiente, devem ser observados os aspectos referentes a registro de provisões e divulgação mencionados na Instrução Contábil 2.2.51 específica.

2.2.45 As recuperações de despesas serão contabilizadas no Subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, nas contas e subcontas apropriadas, na Natureza de Gastos 98 - (-) Recuperação de Despesas, somente quando não for possível a sua alocação específica. Não se enquadram, nesta Instrução Contábil, aquelas recuperações decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

2.2.46 O controle da receita e do consumo de energia elétrica por classe de consumidor e por município, deverá ser realizado pelo Concessionário em sistemas auxiliares.

2.2.47 Via de regra, nas Técnicas de Funcionamento acham-se mencionadas as partidas derivadas das operações habituais e comuns à conta apreciada. Se, entretanto, a Concessionária realizar transação em condições inabituais, poderá ocorrer de a contrapartida ou mesmo a própria partida, correspondente à citada operação, não estar prevista neste Manual. Neste caso, a Concessionária efetuará os lançamentos à luz dos princípios fundamentais de contabilidade, podendo, inclusive, criar subcontas a partir do 4o. Grau.

2.2.48 Os bens do ativo imobilizado cedidos em comodato serão transferidos para as subcontas apropriadas do grupo 132.06 – Atividades Atípicas, respeitando-se os valores originais e as datas de registro do ativo imobilizado, mantendo o cálculo da depreciação com as mesmas taxas anteriores, contabilizada na subconta 615.0X.X.9 – Outras Despesas, com Natureza de Gastos 53 – Depreciação. As informações sobre esses bens devem estar divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis conforme previsto no Roteiro anexo.

Por ocasião do retorno dos bens à comodante, estes serão registrados nas subcontas apropriadas do ativo imobilizado em serviço.

Os bens recebidos em comodato não devem alterar a situação patrimonial da concessionária, por tratar-se de bens de terceiros que não integram o seu patrimônio. Todavia, esses bens devem ser controlados extracontabilmente e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme previsto no Roteiro anexo.

2.2.49 Para fins de contabilização das obrigações tributárias e dos créditos fiscais, serão adotados conceitos, critérios, definições, premissas e procedimentos contábeis e de divulgação preconizados pelo pronunciamento do Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON, aprovado pela Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998, da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, ou outro instrumento que vier alterá-lo ou substituí-lo.

Especificamente para os créditos fiscais, as provisões serão constituídas nos casos em que sua recuperação futura seja efetivamente garantida. As provisões ativas para créditos fiscais podem ser constituídas sobre as seguintes bases:

- Diferenças temporárias ocorridas na base de cálculo dos tributos devidos.
- Prejuízos fiscais e base negativa de cálculo da contribuição social.

As garantias de recuperação futura a serem consideradas para a constituição de créditos fiscais são principalmente as seguintes:

- a) Existência de obrigações fiscais a longo prazo em montantes e períodos de realização que assegurem a recuperação dos créditos fiscais.
- b) Haja expectativa de geração de lucros tributáveis futuros suficientes para assegurar a recuperação dos créditos fiscais, conforme demonstração em planos e projeções elaboradas pela administração da concessionária. As evidências mínimas que devem suportar os planos e projeções são as seguintes:

- a concessionária tem um histórico de rentabilidade passada e tem expectativa fundamentada dessa rentabilidade, por prazo que considere o limite máximo de compensação permitida pela legislação tributária.
- a concessionária tem perspectivas de continuidade operacional.
- as perspectivas de ocorrência de lucros tributários devem estar fundamentadas preferencialmente em situações que envolvem providências internas da administração da concessionária, que são mais concretas e administráveis do que pressupostos que envolvem terceiros ou situações de mercado.

Sempre que ocorrerem situações que gerem dúvidas quanto às perspectivas de realização dos créditos fiscais, as provisões ativas registradas devem ser ajustadas, de modo a refletir tais situações.

2.2.50 Para as unidades operativas de usinas termonucleares, será constituída provisão, em quotas mensais, durante o tempo de vida útil econômica da usina, objetivando alocar ao respectivo período de competência da operação, os custos a serem incorridos com a sua desativação técnico-operacional. A provisão será apropriada à subconta 615.01.1.9 Geração – Usina – Outras Despesas, na Natureza de Gastos 56 – Descomissionamento, em contrapartida da subconta 221.82 – Provisão para Descomissionamento.

A provisão deverá ser constituída de maneira individualizada para cada Unidade Operativa – UO, devendo ser consubstanciada em estudo técnico específico.

A estimativa para a provisão e suas quotas serão atualizadas ao longo da vida econômica da usina, considerando os avanços tecnológicos, de forma que a mesma possa refletir o valor dos gastos efetivos a ser despendido com o descomissionamento.

2.2.51 - Para a constituição de provisões para contingências, devem ser observados os seguintes principais procedimentos:

a) Deve ser feita uma análise criteriosa das chances de êxito da concessionária envolvendo processos cíveis, trabalhistas e fiscais, objetivando suportar o adequado julgamento quanto à necessidade ou não da constituição de provisões. As estimativas quanto ao desfecho e os efeitos financeiros das contingências devem ser determinadas com base em julgamento da administração, considerando:

- (i) histórico de perdas em processos de mesma natureza;
- (ii) eventos subsequentes à data de encerramento do exercício e/ou períodos menores (trimestrais), quando aplicável, ocorridos até a data de divulgação das demonstrações contábeis, e
- (iii) Expectativa de êxito de cada processo. Essa informação deverá ser obtida, individualizada por cada um dos processos em andamento, junto aos consultores jurídicos responsáveis pelos mesmos, discriminando ainda, o objeto da causa, o montante envolvido (se não for possível determinar seu valor real, deve-se considerar a melhor estimativa

possível deste valor), a posição atualizada do andamento do processo e a fundamentação da opinião do consultor.

Por fim, considerando as informações acima mencionadas, a concessionária deve adotar os seguintes procedimentos:

- (a) Constituir e registrar provisão para as causas cujo desfecho negativo para a concessionária seja classificado como “provável” e que seja praticável determinar o respectivo montante envolvido;
- (b) Divulgar em Nota Explicativa as causas cujo desfecho negativo para a concessionária seja classificado como “possível”.
- (c) Não há necessidade de registro de provisão e nem de divulgação em Nota Explicativa para as causas, cujo desfecho negativo para a concessionária seja considerada “remota”.

Em nota explicativa às demonstrações contábeis, devem ser apresentadas as informações e os valores das causas que geraram registro de provisões para contingências, por natureza (Trabalhistas, Cíveis, Fiscais e Outras), indicando os montantes totais e os provisionados (no exercício e acumulados), os valores dos depósitos judiciais efetuados, caso aplicável, e os fatores de incerteza que possam afetar a posição patrimonial e financeira e os resultados futuros da concessionária;

As informações sobre as contingências devem ser tabuladas da seguinte forma:

Contingência	Natureza (1)	Esfera (2)	Situação (3)	Valor em R\$	Risco (4)

- (1) - Previdenciária, Trabalhista, Cível, Fiscal ou Administrativa.
- (2) - Judicial ou Administrativa.
- (3) - Jurisprudências sobre a matéria, decisões proferidas, instâncias judiciais, doutrina, analogia etc..
- (4) - Possibilidade de materialização da contingência, considerando a seguinte classificação:
 - Provável - quando as chances de perda forem grandes;
 - Possível - quando as chances de perda forem médias; e
 - Remota - quando as chances de perda forem pequenas.

A princípio, os ganhos contingentes não devem ser reconhecidos contabilmente nas demonstrações contábeis (como Contas a Receber e Receita), a menos que hajam evidências concretas e incontestáveis quanto à realização dos mesmos, por exemplo: casos envolvendo processos judiciais, já julgados, não cabendo contestação quanto ao mérito. A possível existência de tais ganhos contingentes deverá ser divulgada em Nota Explicativa às demonstrações contábeis.

2.2.52 As concessionárias que tiverem aderido ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS devem, contabilizar os efeitos decorrentes dessa adesão da seguinte forma:

- a) Todos os ajustes decorrentes da determinação do montante consolidado da dívida, devem ser refletidos em contas específicas de resultado, que será apresentada como Item Extraordinário na Demonstração de Resultado do Exercício, tendo em vista a sua natureza e as suas características de não recorrência.
- b) Nos casos em que o montante da dívida consolidada estiver sujeito a liquidação com base em percentual da receita bruta, a concessionária poderá registrar ajuste para refletir essa dívida a valor presente, quando relevante e desde que:
 - (i) seja demonstrado que a concessionária possui capacidade operacional para geração, em bases contínuas, de receitas e fluxos positivos de caixa, em montante suficiente para o cumprimento das suas obrigações assumidas relativas ao REFIS;
 - (ii) as projeções, os prazos, as taxas, os montantes e as demais premissas utilizados para determinação do ajuste a valor presente, sejam aprovados pelo Conselho de Administração e submetidos à apreciação dos Auditores Independentes da concessionária; e
 - (iii) seja utilizada, para desconto, taxa de juros reais que seja compatível com a natureza, o prazo e os riscos relacionados à dívida.
- c) Por caracterizar ganho, cuja realização depende de eventos futuros e incertos, o ajuste a valor presente deve ser registrado em conta específica de receita diferida, que deve ser apresentada, de forma destacada, no Passivo Exigível a Longo Prazo no Balanço Patrimonial.(conta 221.90)

A receita diferida acima referida deve ser reconhecida no resultado de cada exercício social, em conta do Grupo Operacional, na proporção e nos prazos em que a dívida for sendo liquidada.

As projeções elaboradas para determinação do ajuste a valor presente devem ser revisadas, no mínimo, anualmente, ou quando houver alteração relevante nas premissas adotadas.

A concessionária deve divulgar, em Nota Explicativa às demonstrações contábeis, as seguintes informações, quando aplicável:

- (i) montante das dívidas incluídas no REFIS, segregado por tipo de tributo e natureza (principal, multas e juros);
- (ii) montante dos créditos fiscais utilizados para liquidação de juros e multas;
- (iii) detalhamento dos valores apresentados como item extraordinário na demonstração do resultado do exercício em que foi assumido o compromisso;

- (iv) o valor presente das dívidas sujeitas a liquidação com base na receita bruta, bem como os valores, os prazos, as taxas e as demais premissas utilizadas para determinação desse valor presente;
- (v) o montante pago no período para amortização das dívidas sujeitas a liquidação com base na receita bruta;
- (vi) as garantias prestadas ou os bens arrolados e respectivos montantes;
- (vii) a menção a respeito da obrigatoriedade do pagamento regular dos impostos, contribuições e demais obrigações como condição essencial para a manutenção das condições de pagamento previstas no REFIS; e
- (viii) todo e qualquer risco iminente associado à perda do regime especial de pagamento.

2.2.53 O ágio ou deságio computado na aquisição ou subscrição de investimento deverá ser contabilizado como segue:

- a) O ágio ou deságio computado na aquisição ou subscrição de investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou;
- b) O ágio ou deságio decorrente de diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da coligada e da controlada e o seu respectivo valor contábil deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na coligada e na controlada, por depreciação, amortização, exaustão ou baixa em decorrência de alienação ou perecimento desses bens ou do investimento;
- c) O ágio ou deságio decorrente de expectativa de resultado futuro será amortizado no prazo, na extensão e na proporção dos resultados projetados, ou pela baixa por alienação ou perecimento, devendo os resultados projetados serem objeto de verificação anual, a fim de que sejam revisados os critérios utilizados para amortização ou registrada a baixa integral do ágio. O prazo máximo para amortização do ágio decorrente de expectativa de resultado futuro não poderá exceder a 10 (dez) anos.
- d) O ágio decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público será amortizado no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância econômica, ou de baixa por alienação ou perecimento do investimento.
- e) Quando houver deságio não justificado pelos fundamentos econômicos previstos nos parágrafos anteriores, a sua amortização somente poderá ser contabilizada em caso de baixa por alienação ou perecimento do investimento;
- f) O ágio não justificado pelos fundamentos econômicos previstos nos parágrafos anteriores deve ser imediatamente reconhecido como perda, no resultado do exercício, esclarecendo-se em nota explicativa as razões de sua existência.

- g) O ágio resultante da aquisição de empresa que vier a incorporar a sua controladora será registrado em conta específica do ativo imobilizado considerando-se como seu fundamento econômico a aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público
- h) O ágio acima referido terá como contrapartida uma conta de Reserva Especial de Ágio na incorporação, constante do patrimônio líquido. Adicionalmente, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
- (i) Registrar provisão para perda do ágio, em contrapartida da Reserva Especial de Ágio acima referida;
- (ii) Constituir crédito fiscal sobre o montante do ágio a ser amortizado, dedutível para fins fiscais, em contrapartida da conta de Reserva Especial de Ágio acima referida;
- (iii) Registrar a amortização contábil do ágio, tendo como contrapartida uma conta de resultado;
- (iv) Registrar a reversão da provisão para perda do ágio acima referida, em contrapartida a uma conta de resultado, de modo a neutralizar os efeitos da contabilização da amortização do ágio;
- (v) Registrar a realização do crédito fiscal constituído, pelo valor dos encargos tributários calculados sobre o valor da amortização dedutível, de modo a refletir no resultado os efeitos do benefício fiscal correspondente.
- i) A Reserva Especial de Ágio acima referida, poderá ser incorporada ao capital social, em decorrência de sua realização em função da dedutibilidade do ágio que deu origem. No caso em que houver disposição expressa no protocolo de incorporação, a capitalização da reserva proveniente de crédito fiscal decorrente do benefício fiscal relativo a ágio cujo fundamento econômico tenha sido a expectativa de resultado futuro poderá ser capitalizada em proveito do acionista controlador. Essa capitalização somente poderá ser realizada no término de cada exercício social e na medida em que o benefício fiscal represente uma efetiva diminuição dos tributos pagos pela companhia.
- j) A companhia deverá efetuar e divulgar, ao final de cada exercício social, análise sobre a possibilidade de recuperação do ágio ou do crédito fiscal correspondente, a fim de que sejam registradas, caso aplicável, as perdas aprováveis quando ficar evidenciado que não haverá resultados suficientes para recuperação do ativo ou para que sejam revisados e ajustados os critérios utilizados para a determinação da sua vida útil econômica e para o cálculo e prazo da sua amortização
- k) No processo em que uma concessionária incorpore a sua empresa controladora, deverão ser submetidas à apreciação do órgão regulador as justificativas que fundamentaram o ágio pago na aquisição de participação societária e, conseqüentemente, o período da amortização do ágio. O órgão regulador tem a prerrogativa de acatar a fundamentação e o período de amortização do ágio ou determinar fundamento e período de amortização diferentes daqueles apresentados pela concessionária.

- 2.2.54 As concessionárias autorizadas pelo órgão regulador a implantar o “Projeto Conta Certa” deverão observar os princípios e as condições a seguir fixadas:
- (i) Garantia do direito de opção do consumidor;
 - (ii) cobrança de valor fixo na fatura de energia elétrica, conforme contratado;
 - (iii) emissão de um demonstrativo das leituras mensais projetadas, para acompanhamento da devolução das mesmas pelo consumidor;
 - (iv) devolução em parcela única do eventual crédito a favor do consumidor ao final do contrato;
 - (v) parcelamento do eventual débito final do consumidor conforme critérios estabelecidos no contrato;
 - (vi) renovação do contrato mediante manifestação expressa; e
 - (vii) reconhecimento do direito do consumidor à desistência a qualquer tempo.

A contabilização mensal dos créditos perante aos consumidores oriundos do fornecimento de energia elétrica contratado, deverá observar o estabelecido na conta 112.01 – Consumidores. No final do exercício social, a concessionária deverá efetuar os ajustes contábeis resultantes das diferenças entre o valor da energia contratada e o da efetivamente consumida.

A concessionária deverá apresentar ao Órgão Regulador, após o décimo-segundo mês de implantação, um relatório circunstanciado quanto ao desenvolvimento do projeto.

- 2.2.55 Em princípio todos os ativos constantes do balanço da concessionária devem ser recuperáveis, assim, sempre que forem identificados aspectos que indiquem alterações do valor de realização, deverão ser efetuadas análises dos montantes envolvidos e, quando consideradas não temporárias, deverá ser constituída provisão para esse fim.

Valor de recuperação no caso de imobilizado é o montante que a concessionária espera recuperar pelo uso futuro de um ativo nas suas operações, incluindo seu valor residual na baixa. Dessa forma, o imobilizado (um item ou grupo de itens) deve ser acompanhado a cada exercício, com o objetivo de verificar se o valor de recuperação está inferior ao valor líquido contábil. Quando isto ocorrer, o valor líquido contábil deve ser reduzido ao valor de recuperação.

Um eventual aumento subsequente no valor de recuperação desses ativos deve reverter baixas anteriores.

Essa verificação deve levar em conta o grupo de itens do imobilizado que formam um conjunto ou projeto e os demais ativos correspondentes, particularmente o ativo diferido.

Preferencialmente, o valor de recuperação deve estar baseado no fluxo de caixa descontado a valor presente, considerando as operações da concessionária como um todo.

2.2.56 Os recursos recebidos pela concessionária de acionistas ou quotistas, deverá ser contabilizado em contrapartida do registro do ativo, no:

- a) Patrimônio líquido quando recebidos com absoluta condição de permanência na concessionária, (conta 245.01 – Recursos Destinados a Aumento de Capital – Adiantamento); e
- b) Exigível a longo prazo, quando a condição acima não puder ser comprovada, (subconta 221.91.4 – Outras obrigações – Adiantamentos de acionistas ou quotistas).

Os recursos adiantados pela concessionária com a finalidade expressa de integralização de capital, devem ser registrados no grupo de investimentos, conta 131.OX.1.3 – Participações societárias permanentes – Adiantamento para aumento de capital.

2.2.57 A contabilização do excedente e/ou falta de energia elétrica comercialização no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, será registrada no respectivo mês de competência, exclusivamente com base nas informações disponibilizadas pela Administradora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – ASMAE, das quantidades de energia elétrica e dos valores negociados, na subconta 611.04.1.1.04 – Comercialização de Energia de Curto Prazo, para as vendas e 615.04.1.5 – Operações com Energia Elétrica, para as compras.

2.2.58 Os procedimentos contábeis para a apuração do resultado e para a elaboração e apresentação da demonstração do resultado do exercício devem atender aos conceitos e requisitos básicos aplicáveis a empresas que exercem suas atividades no Brasil, sendo compatíveis com aqueles estabelecidos na legislação societária atualmente em vigor. Assim sendo, a entidade deve promover as necessárias adaptações e complementações nos seus processos contábeis, caso aplicável, com o objetivo de permitir que os seus registros contábeis (e, conseqüentemente, a demonstração do resultado) reflitam com propriedade esses conceitos.

Para fins de orientação básica, estão apresentados abaixo os principais conceitos a serem observados a respeito desse assunto:

a) A demonstração do resultado deverá discriminar, no mínimo, os seguintes itens:

i) a receita bruta das vendas e serviços, as deduções da receita, os abatimentos e os impostos incidentes sobre a receita;

ii) a receita líquida das vendas e serviços, o custo das vendas e serviços e o lucro bruto;

iii) as despesas com vendas (comerciais), as despesas financeiras, deduzidas das receitas financeiras, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;

- iv) o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e as despesas não operacionais;
 - v) o resultado do exercício antes do imposto de renda e da contribuição social e as provisões para esses encargos tributários;
 - vi) as participações de debêntures, dos empregados, dos administradores e das partes beneficiárias e as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados;
 - vii) o lucro líquido ou prejuízo do exercício e o seu montante por ação do capital social.
- b) As principais considerações a respeito dos itens de custos e despesas que merecem destaque são as seguintes:
- (i) Custo das vendas e dos serviços:

Devem contemplar os gastos relacionados diretamente às operações e/ou alocados proporcionalmente à participação nas referidas operações, sendo os principais os seguintes: pessoal, energia elétrica comprada, materiais, serviços de terceiros, transporte de energia elétrica, encargos de uso do sistema de transmissão, depreciação e outras.

- (ii) Despesas com vendas (comerciais):

Devem contemplar as despesas com pessoal de vendas, marketing, comissões, propaganda e publicidade, provisão para créditos de liquidação duvidosa, despesas com medição e leitura, cobrança, cortes, etc..

- (iii) Despesas gerais e administrativas:

Devem contemplar gastos pagos ou incorridos relacionados com a gestão ou direção da entidade, representando várias atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio social. Devem ser consideradas nesta natureza os gastos com honorários da Administração, salários e encargos do pessoal administrativo, despesas legais e judiciais, materiais de escritório, depreciação de ativos imobilizados utilizados nas atividades administrativas, despesas de viagem de pessoal administrativo, etc..

A demonstração de resultado deve ser apresentada, em nota explicativa, com segregação por segmentos de atividades (geração, transmissão, distribuição, comercialização e atividades atípicas), nos termos dos procedimentos constantes do Roteiro anexo.

2.2.59 A determinação, a contabilização e a divulgação de benefícios a empregados, deve tomar por base as normas específicas instituídas pelo pronunciamento do IBRACON, aprovadas pela Deliberação nº. 371, de 13 de dezembro de 2000 da CVM, ou outro instrumento que venha a alterá-lo ou substituí-lo. Encontram-se abaixo descritos alguns dos principais aspectos abordados pelo instrumento mencionado.

- (i) A concessionária empregadora/patrocinadora deve contabilizar:

- a. Um passivo, quando o empregado prestou serviços e terá direito a benefícios a serem pagos no futuro; e
- b. Uma despesa de benefício aos empregados, na medida em que ela se beneficia dos serviços por eles prestados.

(ii) Contabilização dos benefícios

Os benefícios de curto e de longo prazos devem ser reconhecidos contabilmente pelo empregador no resultado do período no qual o empregado presta o serviço em troca desses benefícios.

Os ganhos e perdas atuariais e o custo dos serviços passados dos benefícios de longo prazo devem ser reconhecidos contabilmente no resultado do período pelo princípio de competência.

Quando os benefícios são devidos após doze meses da data do balanço, estes devem ser descontados a valor presente. O desconto a valor presente deve ser calculado, na data do balanço, por uma taxa de juros com base em negócios praticados no mercado para papéis de primeira linha (se não houver um mercado ativo para esses papéis, utilizar as taxas dos títulos do governo) e em condições consistentes com as obrigações dos benefícios relacionados. Na ausência desses papéis, a Entidade deverá determinar e justificar a taxa de juros a ser utilizada.

(iii) Plano de contribuição definida: São planos de benefícios pós-emprego em que normalmente a Entidade patrocinadora paga contribuições para uma outra Entidade (um fundo de pensão), não tendo obrigação legal ou constituída de pagar contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos. Neste plano, o risco atuarial (benefícios menores que o esperado) e o risco dos investimentos (ativos investidos e rendimentos desses ativos insuficientes para cobrir os benefícios esperados) são dos participantes do plano.

A contabilização dos custos deste plano é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação da patrocinadora naquele período. Conseqüentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial. Além disso, a obrigação não deve ser descontada a valor presente, exceto nos casos em que deverá ser liquidada subseqüentemente ao período de doze meses, no qual o empregado prestou os serviços que deram origem àquela obrigação.

(iv) Plano de benefício definido: São todos os demais planos para os quais a Entidade patrocinadora assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos. Neste plano, o risco atuarial (benefícios a pagar maiores do que os ativos líquidos) e o risco dos investimentos são do patrocinador.

Para a contabilização são necessárias premissas atuariais para medir a obrigação e a despesa, e porque existe a possibilidade de ganhos e perdas atuariais. Além disso, as

obrigações são mensuradas ao seu valor presente porque podem ser liquidadas muitos anos após os empregados terem prestado os serviços que lhes deram origem.

(v) Os ajustes no passivo atuarial, em decorrência da sua adoção, deverão ser reconhecidos no resultado pelo período de cinco anos ou pelo tempo de serviço ou de vida remanescente dos empregados se estes forem menores. Alternativamente os ajustes referidos neste parágrafo poderão ser, até 31 de dezembro de 2001, reconhecidos diretamente no patrimônio líquido com o título de “ajuste de exercícios anteriores”. Os ajustes apurados para as posições posteriores a 31 de dezembro de 2001 devem obrigatoriamente ser absorvidos no resultado do período.

No ano de sua primeira aplicação, os ajustes determinados pelo parágrafo anterior, e optando-se pelo reconhecimento no resultado do exercício, devem ser tratados como um item extraordinário, líquido dos efeitos de impostos.

2.2.60 Com a prévia anuência do órgão regulador, e atendidos todos os requisitos exigidos para efetuar operações dessa natureza, a concessionária poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado.

No caso de emissão de mais de uma debêntures, cada emissão ser dividida em séries. As debêntures da mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

As debêntures são títulos que deverão ser liquidados quando de seu vencimento, podendo a concessionária emitente reservar-se o direito de resgate antecipado.

A colocação de debêntures no mercado exige a realização de determinados gastos, que normalmente envolvem a contratação de uma instituição para coordenar os processos e divulgação e captação de recursos. Esses gastos devem ser registrados contabilmente como despesas antecipadas, subconta 113.01 – Pagamentos Antecipados, as quais serão apropriadas ao resultado proporcionalmente ao prazo de vencimento das debêntures, na subconta 635.0X.X.1 – Encargos de Dívidas.

As debêntures, geralmente, concedem juros, fixos ou variáveis, pagos periodicamente, e atualização monetária a ser amortizada juntamente com o valor do título, por ocasião de seu vencimento. Ainda poderão conceder participação no lucro da concessionária e prêmio de reembolso.

No caso de emissão de debêntures conversíveis em ações, a escritura de emissão especificará as bases de conversão e o prazo ou época para exercer esse direito.

No caso de emissão de debêntures com prêmio, o valor deve ser registrado na conta 242.31 – Prêmio na Emissão de Debêntures.

2.2.61 As Concessionárias que participam de consórcios e para as quais não tinha sido constituída empresa com característica jurídica independente para administrar o objeto da concessão, deverão apurar e proceder os registros contábeis de acordo com as disposições apresentadas a seguir:

a) A concessionária que participe de consórcio e tenha bens e direitos registrados em suas próprias demonstrações contábeis, deverão manter registros auxiliares objetivando apurar e identificar as despesas e receitas incorridas no período de competência.

Esses registros serão utilizados para suportar a divulgação dessas informações nas demonstrações contábeis da concessionária, de acordo com o Roteiro anexo ao presente Manual.

b) O líder do consórcio deverá elaborar demonstrações contábeis que utilizam o objeto global da concessão, consolidando todos os direitos, obrigações e resultado das operações, em atendimento às normas e disposições contidas nesse manual. Ademais, deverá ser elaborados Balanço patrimonial e demonstração do resultado das demais operações que não se encontram registradas nas consorciadas, ou seja, obrigações e direitos que tenham sido assumidas diretamente pela entidade consórcio.

c) Com base nas informações produzidas no item (a) e (b) acima, serão identificadas as bases para determinação e distribuição dos resultados do consórcio, como definido no contrato de constituição firmado entre as partes.

d) A distribuição dos resultados das operações do consórcio deverá ser efetuada preservando-se o conceito de entidades distintas, ou seja, as despesas e receitas provenientes de ativos e passivos registrados na própria consorciada deverão ser apurados de acordo com as normas aplicáveis aos demais itens de mesma natureza e não adotados práticas globais considerando o ambiente econômico do consórcio, por exemplo: Bens integrantes do ativo imobilizado devem ser depreciados nos termos definidos pelo órgão regulador para cada item individualizado e não devendo ser aplicadas taxas de depreciação médias globais considerando as taxas de bens que não estejam registrados na concessionária, mesmo que sejam utilizados no objeto da concessão vinculada ao consórcio.

No entanto, este fato não deve ser entendido no sentido de que as definições constantes do contrato de constituição do Consórcio, no que tange a participação dos resultados do objeto da concessão, e sim que os critérios de distribuição não devem conflitar com o princípio da entidade. Na prática, por exemplo, para compensar eventuais disparidades quanto a despesas de depreciação poderá ser utilizada a alocação de despesas de pessoal

2.2.62 Os registros e conceitos de divulgação de operações que se caracterizam como instrumentos financeiros, devem ser efetuados nos termos da Norma Internacional de Contabilidade nº 39, de Instrução CVM nº 235 e outras que vierem substituí-las ou alterá-las. Encontram-se abaixo descritas alguns dos principais aspectos constantes dessas Normas:

As entidades que possuam instrumentos financeiros, reconhecidos ou não como ativo ou passivo em seu balanço patrimonial, devem identificar e evidenciar, em nota explicativa, às suas demonstrações contábeis, o valor de mercado desses instrumentos financeiros.

Devem constar, ainda, em nota explicativa, os critérios e as premissas adotados para determinação desse valor de mercado, bem como as políticas de atuação e controle das operações nos mercados derivativos e os riscos envolvidos.

Caracteriza-se como instrumento financeiro, todo contrato que dá origem a um ativo financeiro em uma entidade, reconhecidos ou não em seu balanço patrimonial.

Os instrumentos financeiros são divididos em ativos e passivos financeiros, sendo caracterizados como ativos financeiros de uma entidade:

- a) disponibilidades - recursos em caixa, bancos e as aplicações de liquidez imediata;
- b) direitos contratuais recebíveis em moeda ou em instrumentos financeiros de outra entidade;
- c) direito contratual de troca de resultados financeiros ou instrumentos financeiros com outra entidade - tais como as operações de "swaps", as debêntures conversíveis em ações, etc;
- d) título representativo de participação no patrimônio de outra entidade - como ações, quotas, bônus de subscrição de ações.

Os passivos financeiros são caracterizados como obrigações contratuais de:

- a) pagamento de determinada importância em moeda ou em instrumentos financeiros - empréstimos e operações passivas de renda fixa, por exemplo; e
- b) troca de resultados financeiros ou instrumentos financeiros com outra entidade - operações passivas de "swaps", por exemplo.

Por possuírem características peculiares e estarem sujeitos a regras específicas, são excluídos alguns instrumentos financeiros, tais como:

- a) as duplicatas a receber, nas empresas emissoras, e as duplicatas a pagar;
- b) os contratos de seguro, nas empresas seguradas;
- c) os contratos de arrendamento mercantil, na arrendatária
- d) os investimentos em ações que não possuam valor de mercado.
- e) as obrigações com planos de pensão, aposentadoria, seguro e saúde dos empregados.

Considera-se o valor de mercado, o valor que se pode obter com a negociação do instrumento financeiro em que comprador e vendedor possuam conhecimento do assunto e independência entre si, sem que corresponda a uma transação compulsória ou decorrente de um processo de liquidação.

Na ausência de mercado ativo e, conseqüentemente, de cotação para um determinado instrumento financeiro, que o valor a ser divulgado, em nota explicativa, poderá ser obtido de duas formas;

- a) o valor que se pode obter com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares em um mercado ativo.

b) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros a serem obtidos, ajustado com base na taxa de juros vigente no mercado, na data do balanço, para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares.

Para determinados ativos por suas características bem peculiares, pode não existir um valor de mercado nas formas acima referidas. Isto não deve se constituir em fator de impedimento para que a administração da entidade procure um outro método de avaliação e de determinação do seu valor de mercado.

Independente do critério que venha a ser adotado, importante é que o mesmo seja aplicado consistentemente e que as premissas sejam divulgadas de forma que o usuário das informações financeiras possam interpretar essas informações.

Na negociação de instrumentos financeiros feita por valor acima do valor de mercado e conjugada com operação de crédito deve ser observado o seguinte:

I - nas entidades vendedoras dos títulos e financiadoras da operação de crédito, o ganho decorrente da diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título deve ser registrado como redução do ativo representativo de crédito, para apropriação ao resultado, como receita financeira, na mesma base e período em que forem apropriadas as receitas de juros relativas a essa operação de crédito;

II - nas entidades compradoras dos títulos, a diferença entre o valor da aquisição e o valor de mercado do título deve ser registrada em conta redutora do ativo e da obrigação devendo ser essa conta redutora da obrigação apropriada ao resultado, como despesa financeira, na mesma base e período em que forem apropriadas as despesas de juros relativas à operação de crédito.

O ganho na aquisição de um instrumento financeiro cujo valor de mercado seja inferior ao seu valor de face, mesmo nos casos em que este possa ser utilizado para liquidação de dívidas, somente será reconhecido à um mercado ativo, em que sem que corresponda a uma medida em que for efetivamente realizado.

Relativamente à evidenciação em notas explicativas, do valor de mercado dos instrumentos financeiros, existem basicamente duas formas de fazê-la:

a) a primeira seria contemplar em uma nota específica somente as contas sujeitas a essa evidenciação separando-as em ativos e passivos financeiros, registrados e não registrados (em contas patrimoniais), e comparando-se os seus valores de mercado com os valores contábeis;

b) a segunda alternativa seria a elaboração de uma demonstração suplementar do balanço em que ativo, passivo e, conseqüentemente, patrimônio líquido seriam determinados com base nesse valor de mercado.

Ressaltamos, ainda, que é parte integrante deste Plano de Contas, a Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 39, em português e inglês, com o intuito de auxiliar no entendimento na aplicação dos respectivos conceitos

2.2.63 As concessionárias poderão desvincular do seu acervo patrimonial bens móveis e imóveis considerados inservíveis à concessão, por meio dos sistemas de Ordem de Desativação e Ordem de Alienação, nos termos dos arts.63 e 64 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto n.º 56.227, de 30 de abril de 1965, devendo para tanto constituir dossiê da desvinculação, contendo os seguintes documentos:

- a) relatório justificando a desvinculação;
- b) ato da Diretoria aprovando a desvinculação;
- c) cópia da escritura ou do registro de imóvel;
- d) planta ou mapa de localização do bem;
- e) laudo de avaliação emitido por três peritos ou por uma empresa especializada;
- f) demonstrativo contábil com a composição do custo histórico corrigido e a depreciação, indicando a data de capitalização do bem.

O produto de alienação de bens e instalações, já deduzidos os encargos incidentes sobre os mesmos, seja depositado em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, controlada contabilmente a nível de registro suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos na concessão.

As entidades ficam obrigadas a manter à disposição do Órgão Regulador, pelo período de cinco anos, relação dos bens desvinculados, bem como o seu respectivo dossiê, os comprovantes e os demonstrativos da desativação, da alienação e da aplicação do produto da venda.

A concessionária do serviço público de energia elétrica, para desvincular de seu acervo patrimonial, qualquer bem utilizado na concessão, sejam bens móveis e imóveis, inclusive equipamento geral, com objetivo de doação, deve solicitar autorização formal ao Órgão Regulador, encaminhando um relatório justificando a doação, o ato da Diretoria aprovando a doação, a relação dos bens a serem doados com suas respectivas localizações e um demonstrativo contábil com a composição do custo histórico corrigido e a respectiva depreciação acumulada, indicando a data da capitalização.

Para fins de contabilização, a concessionária que efetuar uma desvinculação com objetivo de doação deverá observar o disposto na Natureza de Gasto 94 - Doações, Contribuições e Subvenções.

2.3- Instruções de Divulgação

Com relação à divulgação de dados e informações contábeis, financeiras, administrativas e de responsabilidade social, foi elaborado um roteiro, apresentado em Anexo, específico ao Plano de Contas, contemplando os requisitos básicos relativos a conceitos, critérios e procedimentos de divulgação, estabelecidos em disposições legais, normativas e regulamentares e em pronunciamentos emitidos por órgãos reguladores, e por entidades representativas da profissão contábil no Brasil e no Exterior.

Em face de o referido roteiro ser parte integrante desse Manual, a aplicação integral das normas nele contidas é compulsória para todas as concessionárias, objetivando atender às expectativas e necessidades de órgãos reguladores, acionistas, investidores, analistas financeiros e de investimentos, instituições financeiras, credores, consumidores e público em geral.

2.4- Plano de contas

2.4.1 Estrutura e premissas básicas de contabilização

2.4.1.1 O plano de contas está estruturado como segue:

I – SISTEMA PATRIMONIAL

SUBSISTEM	1	Ativo
A:	11	Ativo Circulante
GRUPO:	111	Disponibilidades
SUBGRUPO:	112	Créditos, Valores e Bens
	113	Despesas Pagas Antecipadamente
	12	Ativo Realizável a Longo Prazo
	121	Créditos, Valores e Bens
	122	Créditos Derivados de Negócios Não Usuais do Concessionário
	13	Ativo Permanente
	131	Investimentos
	132	Ativo Imobilizado
	133	Ativo Diferido
	2	Passivo
	21	Passivo Circulante
	211	Obrigações
	22	Passivo Exigível a Longo Prazo
	221	Obrigações
	222	Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
	23	
	231	Resultados de Exercícios Futuros Receita Recebida Antecipadamente
	24	
	241	Patrimônio Líquido
	242	Capital Social
	244	Reservas de Capital
	245	Reservas de Lucro
	248	Recursos Destinados a Aumento de Capital
	249	Lucros ou Prejuízos Acumulados

(-) Ações Próprias em Tesouraria

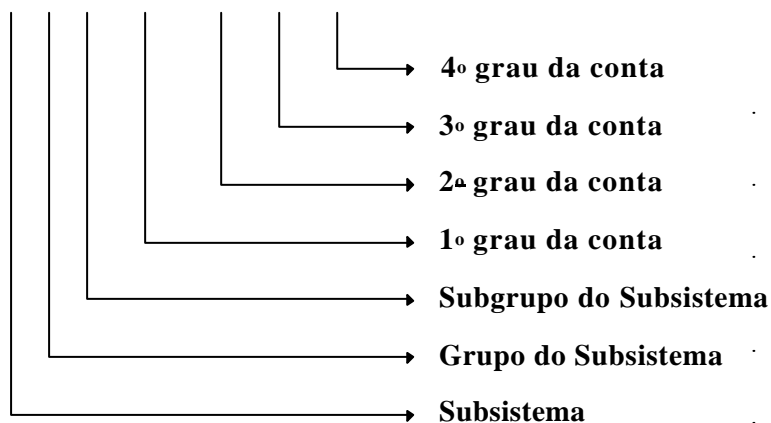
—

II – SISTEMA DE RESULTADO

SUBSISTEM	6	Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda
A:	61	
GRUPO:	611	Resultado Operacional
SUBGRUPO:	615	Receita Líquida
		(-) Gastos Operacionais
	63	
	631	Resultado Operacional Financeiro
	635	Receita Financeira
		(-) Despesa Financeira
	67	
	671	Resultado Não Operacional
	675	Receita Não Operacional
		(-) Despesa Não Operacional
	7	
SUBSISTEM	71	Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício
A:	710	Resultado do Exercício
GRUPO:		Resultado do Exercício
SUBGRUPO:		

2.4.1.2 No plano, a estrutura de cada conta é composta por uma parte numérica (código) e outra alfabética (título), não devendo ser alterada. A parte numérica é estruturada por um conjunto de até 9 (nove) dígitos, como segue:

X X X . XX . X . X . XX



2.4.1.3 1.3 A conta de 1º grau, ou conta, no seu conjunto, formará o razão geral ou razão sintético. As contas de 2º, 3º e 4º graus, ou subcontas, nos seus respectivos conjuntos, formarão o razão auxiliar, ou razão analítico.

2.4.1.4 O sistema de contabilização deverá obedecer às seguintes principais premissas:

a) provisionamento dos valores devidos, ou a receber, de forma a cumprir-se o regime de competência mensal;

b) adoção das Ordens em Curso, que representam um processo de registro, acompanhamento e controle para apuração de custos dentro do Sistema Patrimonial. Os tipos de cadastros de Ordens em Curso a serem utilizados são:

- Ordem de Compra - ODC: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, e será utilizada para apuração de custos referentes a aquisição de bens (materiais, matéria-prima e insumos, equipamentos, etc.);

As aquisições de materiais serão acompanhadas, obrigatoriamente, através de Ordem de Compra - ODC, que poderá ser geral ou específica.

A Ordem de Compra - ODC geral se destinará às compras de materiais de alta rotatividade e/ou de uso comum. A Ordem de Compra - ODC específica se destinará às compras de materiais de baixa rotatividade.

- Ordem de Imobilização - ODI: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração do custo de construção, implantação e aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado. Nos casos de ampliação ou reforma, deve-se utilizar a ODI já existente, desde que constitua, no mínimo, uma Unidade de Adição e Retirada - UAR, podendo, no cadastro da ODI, ser identificada cada etapa na sua numeração seqüencial;

- Ordem de Desativação - ODD: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos referentes a retirada (baixa) de bem integrante do ativo imobilizado. Cada ODD deverá estar vinculada a uma ODI existente;

- Ordem de Despesa Pré-Operacional - ODP: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração das despesas e receitas referentes a organização ou implantação, ampliação e/ou reorganização, incluindo estudos preliminares.;

- Ordem de Serviço - ODS: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração de custos referentes aos serviços executados para terceiros, ou para a própria entidade;

- Ordem de Alienação - ODA: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos de alienações de bens;

- Ordem de Dispendio Reembolsável - ODR: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para acumular os desembolsos que não representam despesas da entidade, e que serão objeto de reembolso por terceiros.

c) adoção da Unidade Operativa - UO, que representa um processo de registro e acompanhamento, dentro do sistema de resultado, devendo ser utilizada para apuração de despesas e receitas decorrentes das atividades da entidade;

O Cadastro de Unidade Operativa - UO e o Cadastro de Unidade Administrativa - UA, a serem utilizados nos registros suplementares do Sistema de Resultado, têm por objetivo permitir a entidade e ao Órgão Regulador conhecer os gastos de operação e administração dos respectivos imobilizados, bem como da sua receita.

2.4.1.5 O Ativo Imobilizado está estruturado de forma a se ter no 1^o grau a atividade, no 2^o grau a destinação funcional das instalações, no 3^o grau a natureza das imobilizações e no 4^o grau o tipo do bem ou direito.

2.4.1.6 O Sistema de Resultado está segregado da seguinte forma:

- a) Resultado Operacional
 - (i) em nível de 1^o grau :Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização;
 - (ii) em nível de 2^o grau :Unidades Operativas (Usinas, Linhas e Redes, etc.); e
 - (iii) em nível de 3^o grau : os custos de produção e/ou serviços, as respectivas receitas e despesas administrativas, gerais e com vendas.
- b) Resultado Operacional Financeiro
 - (i) em nível de 1^o grau :Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização;
 - (ii) em nível de 2^o grau :Unidades Operativas (Usinas, Linhas e Redes, etc.); e
 - (iii) em nível de 3^o grau : Natureza das respectivas despesas e receitas financeiras
- c) Resultado Não Operacional
 - (i) em nível de 1^o grau :Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização;
 - (ii) em nível de 2^o grau :Unidades Operativas (Usinas, Linhas e Redes, etc.); e
 - (iii) em nível de 3^o grau : natureza das respectivas despesas e receitas não operacionais
- d) Resultado do Exercício
 - (i) em nível de 1^o grau :Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização;
 - (ii) em nível de 2^o grau : Resultado do exercício depois da contribuição social e do imposto de renda e Deduções ao Lucro do Exercício;
 - (iii) em nível de 3^o grau: Resultado do exercício antes da contribuição social e do imposto de renda , Participações e Contribuições a Entidade de Previdência Privada;

Está segregação objetiva apurar o resultado do exercício por atividade, em todos os níveis de receitas auferidas e despesas incorridas.

2.4.1.7 Os bens e direitos em função do serviço concedido serão cadastrados e controlados pela Concessionária em sistemas auxiliares, ou em registros suplementares, através de Unidade de Cadastro - UC e Unidade de Adição e Retirada - UAR, por Ordem de Imobilização - ODI, conta contábil, data de sua transferência (capitalização) para o Imobilizado em Serviço.

Define-se por:

- a) Unidade de Cadastro - UC: a parcela dos bens integrantes do ativo imobilizado que deve ser registrada individualmente no cadastro da propriedade;
- b) Unidade de Adição e Retirada - UAR: a parcela, ou o todo de uma Unidade de Cadastro - UC, que, adicionada, retirada ou substituída, deve ser refletida nos registros contábeis do ativo imobilizado da concessionária.
- c) Componente Menor – COM : Corresponde a parcela de uma unidade de adição e retirada – UAR, que quando adicionada, retirada ou substituída, não deve ser considerada para fins de registro contábeis do Ativo Imobilizado da concessionária. Entretanto, ocorrendo a adição em conjunto com a UAR, de Componente Menor, deve integrar o custo da mesma.

Os gastos que implicarem alteração das especificações técnicas da Unidade de Cadastro - UC e/ou Unidade de Adição e Retirada - UAR, serão objeto de incorporação à UC/UAR, devendo os mesmos ser contabilizados como imobilização. Entende-se por alteração das especificações técnicas:

- (i) Aumento do tempo de vida útil dos bens; e
- (ii) aumento da capacidade (aumento de potência) de utilização dos bens;

Entretanto, os gastos devem ser imobilizados, mesmo não ocorrendo as circunstâncias definidas nos itens (i) e (ii) acima, desde que representem valores relevantes e não tenham características de manutenções típicas.

2.4.1.8 As compras, as imobilizações, as desativações, as despesas pré-operacionais, os serviços próprios e para terceiros, as alienações, os dispêndios reembolsáveis e outros que venham a ser definidos, deverão ser acompanhados através das respectivas Ordens em Curso e seus valores apropriados, diretamente nas correspondentes contas patrimoniais, controladas em nível de registro suplementar após a 9ª posição, ou através de sistemas auxiliares.

A capitalização de cada obra deverá ser feita no mês de sua entrada em serviço, ou, no máximo, no segundo mês subsequente.. Os bens retirados de serviço deverão ser baixados e/ou transferidos no máximo até o segundo mês subsequente ao de sua efetiva retirada de operação.

2.4.1.9 Os cadastros das Ordens em Curso, Unidade Operativa - UO, fornecedores, empregados, consumidores, sociedades coligadas, controladas e ligadas, ou controladoras, instituições financeiras, a serem controladas mediante registro suplementar, deverão ser feitos após a 9ª posição, ou por meio de sistemas auxiliares.

2.4.2 Elenco de Contas

<u>CÓDIGO</u>	<u>GRAU</u>	<u>TÍTULO</u>
1		ATIVO
11		ATIVO CIRCULANTE
111		DISPONIBILIDADES
111.01	1º	NUMERÁRIO DISPONÍVEL
111.01.1	2º	Caixa
111.01.2	2º	Contas Bancárias à Vista
111.01.3	2º	Ordens de Pagamento Emitidas
111.01.4	2º	Fundos de Caixa
111.02	1º	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO
111.09	1º	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO
112		CRÉDITOS, VALORES E BENS
112.01	1º	CONSUMIDORES
112.01.1	2º	Fornecimento
112.01.2	2º	Serviço Taxado
112.01.3	2º	Participação Financeira
112.01.4	2º	Outros Créditos
112.01.9	2º	(-) Arrecadação em Processo de Classificação
112.11	1º	CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS
112.11.1	2º	Suprimento
112.11.1.1	3º	Moeda Nacional
112.11.1.2	3º	Moeda Estrangeira
112.11.3	2º	Comercialização de Energia Elétrica de Curto Prazo
112.11.2	2º	Encargos de Uso da Rede Elétrica
112.11.9	2º	Outros Créditos
112.21	1º	RENDAS A RECEBER
112.21.1	2º	Investimentos
112.21.2	2º	Encargos de Dívidas
112.21.3	2º	Aplicações Financeiras
112.21.9	2º	Outras Rendas
112.31	1º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
112.41	1º	DEVEDORES DIVERSOS
112.41.1	2º	Empregados
112.41.2	2º	Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis
112.41.4	2º	Fornecedores
112.41.9	2º	Outros Devedores

112.51	1º	OUTROS CRÉDITOS
112.51.1	2º	Títulos de Crédito a Receber
112.51.2	2º	Serviços Prestados a Terceiros
112.51.3	2º	Alienação de Bens e Direitos
112.51.4	2º	Dispêndios a Reembolsar
112.51.5	2º	Aquisição de Combustível por Conta da CCC
112.51.6	2º	Convênios de Arrecadação
112.51.9	2º	Outros
112.61	1º	(-) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
112.65	1º	(-) TÍTULOS A RECEBER DESCONTADOS
112.71	1º	ESTOQUE
112.71.1	2º	Matéria-Prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica
112.71.2	2º	Material
112.71.2.1	3º	Almoxarifado
112.71.2.2	3º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
112.71.2.3	3º	Emprestados
112.71.2.4	3º	Destinado a Alienação
112.71.2.5	3º	Movimentação Interna
112.71.2.6	3º	Resíduos e Sucatas
112.71.2.7	3º	Alugados
112.71.3	2º	Compras em Curso
112.71.4	2º	Adiantamentos a Fornecedores
112.71.8	2º	(-) Provisão para Perdas em Estoque
112.71.9	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado
112.81	1º	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
112.81.1	2º	Títulos e Valores Mobiliários
112.81.9	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado
112.83	1º	FUNDOS VINCULADOS
112.87	1º	CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS
112.91	1º	DESATIVACÕES EM CURSO
112.93	1º	ALIENAÇÕES EM CURSO
112.94	1º	DISPÊNDIOS A REEMBOLSAR EM CURSO
112.95	1º	SERVIÇOS EM CURSO
112.95.1	2º	Serviço Próprio
112.95.2	2º	Serviços Prestados a Terceiros
112.95.3	2º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
112.99	1º	PROVISÕES ATIVAS
112.99.8	2º	Provisão para Créditos Fiscais

112.99.8.1	3º	Sobre Prejuízos Fiscais
112.99.8.2	3º	Sobre Diferenças Temporárias
112.99.8.3	3º	Créditos Tributários Diferidos sobre Ágio na Incorporação de Sociedade Controladora
112.99.9	2º	Provisões Diversas
113		DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
113.01	1º	PAGAMENTOS ANTECIPADOS
113.01.1	2º	Encargos Financeiros
113.01.2	2º	Arrendamentos, Aluguéis e Empréstimos de Bens
113.01.3	2º	Prêmios de Seguros
113.01.4	2º	Subvenções – CCC
113.01.9	2º	Outros
12		ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
121		CRÉDITOS, VALORES E BENS
121.01	1º	CONSUMIDORES
121.01.1	2º	Fornecimento
121.01.2	2º	Serviço Taxado
121.01.3	2º	Participação financeira
121.01.4	2º	Outros Créditos
121.11	1º	CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS
121.11.1	2º	Suprimento
121.11.1.1	3º	Moeda Nacional
121.11.1.2	3º	Moeda Estrangeira
121.11.2	2º	Encargos de Uso da Rede Elétrica
121.11.9	2º	Outros Créditos
121.31	1º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
121.41	1º	DEVEDORES DIVERSOS
121.41.2	2º	Tributos e Contribuições Compensáveis
121.41.5	2º	Diretores, Conselheiros e Acionistas
121.41.6	2º	Coligadas e Controladas ou Controladoras
121.41.9	2º	Outros Devedores
121.51	1º	OUTROS CRÉDITOS
121.51.1	2º	Títulos de Crédito a Receber
121.51.9	2º	Outros
121.61	1º	(-) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
121.65	1º	(-) TÍTULOS A RECEBER DESCONTADOS
121.81	1º	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

121.81.1	2º	Títulos e Valores Mobiliários
121.81.9	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado
121.83	1º	FUNDOS VINCULADOS
121.87	1º	CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS
121.89	1º	PROVISÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
121.91	1º	DEPÓSITOS VINCULADOS A LITÍGIOS
121.99	1º	PROVISÕES ATIVAS
121.99.8	2º	Provisão para Créditos Fiscais
121.99.8.1	3º	Sobre Prejuízos Fiscais
121.99.8.2	3º	Sobre Diferenças Temporárias
121.99.8.3	3º	Créditos Tributários Diferidos sobre Ágio na Incorporação de Sociedade Controladora
121.99.9	2º	Outras Provisões
122		CRÉDITOS DERIVADOS DE NEGÓCIOS NÃO USUAIS DO CONCESSIONÁRIO
122.01	1º	VENDAS
122.51	1º	ADIANTAMENTOS E EMPRÉSTIMOS
123		BENS E DIREITOS DESTINADOS A ALIENAÇÃO
123.01	1º	GERAÇÃO
123.01.1	2º	Bens e Direitos Destinados a Alienação
123.01.1.1	3º	Terrenos
123.02.1.3	3º	Reservatório, Barragens e Adutoras
123.01.1.4	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
123.01.1.5	3º	Máquinas e Equipamentos
123.01.1.6	3º	Veículos
123.01.1.7	3º	Móveis e Utensílios
123.01.1.9	3º	Outros
123.02	1º	TRANSMISSÃO
123.02.1	2º	Bens e Direitos Destinados a Alienação
123.02.1.1	3º	Terrenos
123.02.1.4	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
123.02.1.5	3º	Máquinas e Equipamentos
123.02.1.6	3º	Veículos
123.02.1.7	3º	Móveis e Utensílios
123.02.1.99	3º	Outros
123.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
123.03.1	2º	Bens e Direitos Destinados a Alienação

123.03.1.1	3º	Terrenos
123.03.1.4	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
123.03.1.5	3º	Máquinas e Equipamentos
123.03.1.6	3º	Veículos
123.03.1.7	3º	Móveis e Utensílios
123.03.1.99	3º	Outros
123.04	1º	COMERCIALIZAÇÃO
123.04.1	2º	Bens e Direitos Destinados a Alienação
123.04.1.1	3º	Terrenos
123.04.1.4	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
123.04.1.5	3º	Máquinas e Equipamentos
123.04.1.6	3º	Veículos
123.04.1.7	3º	Móveis e Utensílios
123.04.1.9	3º	Outros
123.05	1º	ADMINISTRAÇÃO
123.05.1	2º	Bens e Direitos Destinados a Alienação
123.05.1.1	3º	Terrenos
123.05.1.4	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
123.05.1.5	3º	Máquinas e Equipamentos
123.05.1.6	3º	Veículos
123.05.1.7	3º	Móveis e Utensílios
123.05.1.9	3º	Outros
124		DESPESAS ANTECIPADAS
124.01	1º	PAGAMENTOS ANTECIPADOS
124.01.1	2º	Encargos Financeiros
124.01.2	2º	Arrendamentos, Aluguéis e Empréstimos e Bens
124.01.3	2º	Prêmios de Seguros
124.01.9	2º	Outros
13		ATIVO PERMANENTE
131		INVESTIMENTOS
131.01	1º	ATIVIDADE ATÍPICA
131.01.1	2º	Participações Societárias Permanentes
131.01.1.1	3º	Avaliadas pela Equivalência Patrimonial
131.01.1.1.01	4º	Valor Patrimonial
131.01.1.1.02	4º	Ágio na Aquisição ou Subscrição
131.01.1.1.03	4º	Deságio na Aquisição ou Subscrição
131.01.1.2	3º	Avaliadas pelo Custo de Aquisição
131.01.1.3	3º	Adiantamento para futuro aumento de capital
131.01.1.9	3º	(-) Provisão para Desvalorização das Participações Societárias Permanentes
131.01.9	2º	Outros Investimentos
131.01.9.1	3º	Bens de Renda

131.01.9.1.02	4º		Terrenos
131.01.9.1.03	4º		Reservatórios, Barragens e Aduadoras
131.01.9.1.04	4º		Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.01.9.1.05	4º		Máquinas e Equipamentos
131.01.9.1.06	4º		Veículos
131.01.9.1.07	4º		Móveis e Utensílios
131.01.9.1.99	4º		Outros
131.01.9.5	3º	(-)	Reintegração Acumulada
131.01.9.5.03	4º		Reservatório, Barragens e Aduadoras
131.01.9.5.04	4º		Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.01.9.5.05	4º		Máquinas e Equipamentos
131.01.9.5.06	4º		Veículos
131.01.9.5.07	4º		Móveis e Utensílios
131.01.9.5.99	4º		Outros
131.01.9.7	3º		Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido
131.01.9.7.02	4º		Terrenos
131.01.9.7.03	4º		Reservatório, Barragens e Aduadoras
131.01.9.7.04	4º		Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.01.9.7.05	4º		Máquinas e Equipamentos
131.01.9.7.06	4º		Veículos
131.01.9.7.07	4º		Móveis e Utensílios
131.01.9.7.99	4º		Outros
131.01.9.9	3º		Outros
131.01.9.9.08	4º		Diversos Investimentos
131.01.9.9.09	4º		(-) Provisão para Desvalorização de Outros Investimentos
131.09	1º		PROVISÃO PARA AJUSTE AO VALOR DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
132			ATIVO IMOBILIZADO
132.01	1º		GERAÇÃO
132.01.1	2º		Usinas
132.01.1.1	3º		Imobilizado em Serviço
132.01.1.1.01	4º		Intangíveis
132.01.1.1.02	4º		Terrenos
132.01.1.1.03	4º		Reservatórios, Barragens e Aduadoras
132.01.1.1.04	4º		Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.01.1.1.05	4º		Máquinas e Equipamentos
132.01.1.1.06	4º		Veículos
132.01.1.1.07	4º		Móveis e Utensílios
132.01.1.1.08	4º		Elementos Combustíveis Nucleares
132.01.1.5	3º	(-)	Reintegração Acumulada
132.01.1.5.01	4º		Intangíveis
132.01.1.5.03	4º		Reservatórios, Barragens e Aduadoras
132.01.1.5.04	4º		Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.01.1.5.05	4º		Máquinas e Equipamentos
132.01.1.5.06	4º		Veículos

132.01.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
132.01.1.5.08	4º	Elementos Combustíveis Nucleares
132.01.1.9	3º	Imobilizado em Curso
132.01.1.9.01	4º	Intangíveis
132.01.1.9.02	4º	Terrenos
132.01.1.9.03	4º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
132.01.1.9.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.01.1.9.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.01.1.9.06	4º	Veículos
132.01.1.9.07	4º	Móveis e Utensílios
132.01.1.9.08	4º	Elementos Combustíveis Nucleares
132.01.1.9.19	4º	A Ratear
132.01.1.9.91	4º	Estudos de Projetos
132.01.1.9.92	4º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
132.01.1.9.94	4º	Material em Depósito
132.01.1.9.95	4º	Compras em Andamento
132.01.1.9.97	4º	Adiantamento a Fornecedores
132.01.1.9.98	4º	Depósitos Judiciais
132.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
132.01.2.1	3º	Imobilizado em Serviço
132.01.2.1.01	4º	Intangíveis
132.01.2.1.02	4º	Terrenos
132.01.2.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.01.2.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.01.2.1.06	4º	Veículos
132.01.2.1.07	4º	Móveis e Utensílios
132.01.2.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
132.01.2.5.01	4º	Intangíveis
132.01.2.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.01.2.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.01.2.5.06	4º	Veículos
132.01.2.5.07	4º	Móveis e Utensílios
132.01.2.9	3º	Imobilizado em Curso
132.01.2.9.01	4º	Intangíveis
132.01.2.9.02	4º	Terrenos
132.01.2.9.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.01.2.9.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.01.2.9.06	4º	Veículos
132.01.2.9.07	4º	Móveis e Utensílios
132.01.2.9.19	4º	A Ratear
132.01.2.9.91	4º	Estudos de Projetos
132.01.2.9.92	4º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
132.01.2.9.94	4º	Material em Depósito
132.01.2.9.95	4º	Compras em Andamento
132.01.2.9.97	4º	Adiantamento a Fornecedores
132.01.2.9.98	4º	Depósitos Judiciais
132.02	1º	TRANSMISSÃO
132.02.1	2º	Linhas e Subestações

132.02.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
132.02.1.1.01	4º	Intangíveis
132.02.1.1.02	4º	Terrenos
132.02.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.02.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.02.1.1.06	4º	Veículos
132.02.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
132.02.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
132.02.1.5.01	4º	Intangíveis
132.02.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.02.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.02.1.5.06	4º	Veículos
132.02.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
132.02.1.9	3º	Imobilizado em Curso
132.02.1.9.01	4º	Intangíveis
132.02.1.9.02	4º	Terrenos
132.02.1.9.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.02.1.9.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.02.1.9.06	4º	Veículos
132.02.1.9.07	4º	Móveis e Utensílios
132.02.1.9.19	4º	A Ratear
132.02.1.9.91	4º	Estudos de Projetos
132.02.1.9.92	4º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
132.02.1.9.94	4º	Material em Depósito
132.02.1.9.95	4º	Compras em Andamento
132.02.1.9.97	4º	Adiantamento a Fornecedores
132.02.1.9.98	4º	Depósitos Judiciais
132.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
132.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
132.03.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
132.03.1.1.01	4º	Intangíveis
132.03.1.1.02	4º	Terrenos
132.03.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.03.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.03.1.1.06	4º	Veículos
132.03.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
132.03.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
132.03.1.5.01	4º	Intangíveis
132.03.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.03.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.03.1.5.06	4º	Veículos
132.03.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
132.03.1.9	3º	Imobilizado em Curso
132.03.1.9.01	4º	Intangíveis
132.03.1.9.02	4º	Terrenos
132.03.1.9.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.03.1.9.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.03.1.9.06	4º	Veículos

132.03.1.9.07	4º	Móveis e Utensílios
132.03.1.9.19	4º	A Ratear
132.03.1.9.91	4º	Estudos de Projetos
132.03.1.9.92	4º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
132.03.1.9.94	4º	Material em Depósito
132.03.1.9.95	4º	Compras em Andamento
132.03.1.9.97	4º	Adiantamento a Fornecedores
132.03.1.9.98	4º	Depósitos Judiciais
132.04	1º	COMERCIALIZAÇÃO
132.04.1	2º	Comercialização de energia elétrica
132.04.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
132.04.1.1.01	4º	Intangíveis
132.04.1.1.02	4º	Terrenos
132.04.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.04.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.04.1.1.06	4º	Veículos
132.04.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
132.04.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
132.04.1.5.01	4º	Intangíveis
132.04.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.04.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.04.1.5.06	4º	Veículos
132.04.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios
132.04.1.9	3º	Imobilizado em Curso
132.04.1.9.01	4º	Intangíveis
132.04.1.9.02	4º	Terrenos
132.04.1.9.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.04.1.9.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.04.1.9.06	4º	Veículos
132.04.1.9.07	4º	Móveis e Utensílios
132.04.1.9.95	4º	Compras em Andamento
132.04.1.9.97	4º	Adiantamento a Fornecedores
132.05	1º	ADMINISTRAÇÃO
132.05.1	2º	Administração Central
132.05.1.1	3º	Imobilizado em Serviço
132.05.1.1.01	4º	Intangíveis
132.05.1.1.02	4º	Terrenos
132.05.1.1.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.05.1.1.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.05.1.1.06	4º	Veículos
132.05.1.1.07	4º	Móveis e Utensílios
132.05.1.5	3º	(-) Reintegração Acumulada
132.05.1.5.01	4º	Intangíveis
132.05.1.5.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.05.1.5.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.05.1.5.06	4º	Veículos
132.05.1.5.07	4º	Móveis e Utensílios

132.05.1.9	3º	Imobilizado em Curso
132.05.1.9.01	4º	Intangíveis
132.05.1.9.02	4º	Terrenos
132.05.1.9.04	4º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.05.1.9.05	4º	Máquinas e Equipamentos
132.05.1.9.06	4º	Veículos
132.05.1.9.07	4º	Móveis e Utensílios
132.05.1.9.92	4º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
132.05.1.9.94	4º	Material em Depósito
132.05.1.9.95	4º	Compras em Andamento
132.05.1.9.97	4º	Adiantamento a Fornecedores
132.05.1.9.98	4º	Depósitos Judiciais
132.06	1º	ATIVIDADES ATÍPICAS
132.06.1	2º	Imobilizado em Serviço
132.06.1.1	3º	Intangíveis
132.06.1.2	3º	Terrenos
132.06.1.3	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.06.1.4	3º	Máquinas e Equipamentos
132.06.1.5	3º	Veículos
132.06.1.6	3º	Móveis e Utensílios
132.06.2	2º	(-) Reintegração Acumulada
132.06.2.1	3º	Intangíveis
132.06.2.2	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.06.2.3	3º	Máquinas e Equipamentos
132.06.2.4	3º	Veículos
132.06.2.5	3º	Móveis e Utensílios
132.06.3	2º	Outros ativos imobilizado
132.06.3.1	3º	Ágio na Incorporação de Sociedade Controladora
132.06.3.2	3º	Provisão para Perda de Ágio na Incorporação de Sociedade Controladora
132.06.3.3	3º	Amortização Acumulada do Ágio na Incorporação de Sociedade Controladora
132.07	1º	(-) TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA
132.09		PROVISÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
133		ATIVO DIFERIDO
133.01	1º	GERAÇÃO
133.01.1	2º	Usinas
133.01.1.1	3º	Ativo Diferido em Serviço
133.01.1.1.01	4º	Despesas Pré-Operacionais
133.01.1.1.09	4º	Outras Despesas Diferidas
133.01.1.5	3º	(-) Amortização Acumulada
133.01.1.5.01	4º	Despesas Pré-Operacionais
133.01.1.5.09	4º	Outras Despesas Diferidas

133.01.1.9	3 ^o	Ativo Diferido em Curso
133.01.1.9.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.01.1.9.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas
133.01.2	2 ^o	Sistema de Transmissão de Conexão
133.01.2.1	3 ^o	Ativo Diferido em Serviço
133.01.2.1.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.01.2.1.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas
133.01.2.5	3 ^o	(-) Amortização Acumulada
133.01.2.5.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.01.2.5.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas
133.01.2.9	3 ^o	Ativo Diferido em Curso
133.01.2.9.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.01.2.9.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas
133.02	1 ^o	TRANSMISSÃO
133.02.1	2 ^o	Linhas e Subestações
133.02.1.1	3 ^o	Ativo Diferido em Serviço
133.02.1.1.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.02.1.1.02	4 ^o	Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.02.1.1.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas
133.02.1.5	3 ^o	(-) Amortização Acumulada
133.02.1.5.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.02.1.5.02	4 ^o	Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.02.1.5.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas
133.02.1.9	3 ^o	Ativo Diferido em Curso
133.02.1.9.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.02.1.9.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas
133.03	1 ^o	DISTRIBUIÇÃO
133.03.1	2 ^o	Linhas, Redes e Subestações
133.03.1.1	3 ^o	Ativo Diferido em Serviço
133.03.1.1.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.03.1.1.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas
133.03.1.5	3 ^o	(-) Amortização Acumulada
133.03.1.5.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.03.1.5.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas
133.03.1.9	3 ^o	Ativo Diferido em Curso
133.03.1.9.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.03.1.9.02	4 ^o	Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.03.1.9.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas
133.04	1 ^o	COMERCIALIZAÇÃO
133.04.1	2 ^o	Comercialização de Energia Elétrica
133.04.1.1	3 ^o	Ativo Diferido em Serviço
133.04.1.1.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.04.1.1.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas
133.04.1.5	3 ^o	(-) Amortização Acumulada
133.04.1.5.01	4 ^o	Despesas Pré-Operacionais
133.04.1.5.09	4 ^o	Outras Despesas Diferidas

133.04.1.9	3º	Ativo Diferido em Curso
133.04.1.9.01	4º	Despesas Pré-Operacionais
133.04.1.9.09	4º	Outras Despesas Diferidas
133.05	1º	ADMINISTRAÇÃO
133.05.1	2º	Administração Central
133.05.1.1	3º	Ativo Diferido em Serviço
133.05.1.1.01	4º	Despesas Pré-Operacionais
133.05.1.1.09	4º	Outras Despesas Diferidas
133.05.1.5	3º	(-) Amortização Acumulada
133.05.1.5.01	4º	Despesas Pré-Operacionais
133.05.1.5.09	4º	Outras Despesas Diferidas
133.05.1.9	3º	Ativo Diferido em Curso
133.05.1.9.01	4º	Despesas Pré-Operacionais
133.05.1.9.09	4º	Outras Despesas Diferidas
133.09	1º	PROVISÃO PARA AJUSTE AO VALOR DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
2		PASSIVO
21		PASSIVO CIRCULANTE
211		OBRIGAÇÕES
211.01	1º	FORNECEDORES
211.01.1	2º	Encargos de Uso da Rede Elétrica
211.01.2	2º	Suprimento de Energia Elétrica
211.01.3	2º	Materiais e Serviços
211.01.4	2º	Suprimento de Energia Elétrica - Curto Prazo
211.01.7	2º	Retenção Contratual
211.11	1º	FOLHA DE PAGAMENTO
211.11.1	2º	Folha de pagamento líquida
211.11.2	2º	Décimo 13º salário
211.11.3	2º	Férias
211.11.4	2º	Tributos e contribuições sociais retidos dos empregados
211.11.5	2º	Consignações em favor da entidade e/ou terceiros
211.21	1º	ENCARGOS DE DÍVIDAS
211.21.1	2º	Moeda Nacional
211.21.2	2º	Moeda Estrangeira
211.31	1º	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
211.31.1	2º	Impostos
211.31.2	2º	Taxas
211.31.3	2º	Contribuição de Melhoria
211.31.4	2º	Contribuições Sociais
211.31.6	2º	Refinanciamentos

211.41	1º	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS
211.41.1	2º	Debenturistas
211.41.2	2º	Empregados
211.41.3	2º	Administradores
211.41.4	2º	Titulares de Partes Beneficiárias
211.41.5	2º	Entidade de Previdência Privada
211.49	1º	DIVIDENDOS DECLARADOS
211.51	1º	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO
211.51.1	2º	Moeda Nacional
211.51.2	2º	Moeda Estrangeira
211.52	1º	DEBÊNTURES
211.52.1	2º	Moeda Nacional
211.52.2	2º	Moeda Estrangeira
211.61	1º	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
211.61.1	2º	Moeda Nacional
211.61.2	2º	Moeda Estrangeira
211.62	1º	OUTRAS CAPTAÇÕES DE RECURSOS DE TERCEIROS
211.62.1	2º	Moeda Nacional
211.62.2	2º	Moeda Estrangeira
211.63	1º	BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO
211.63.1	2º	Previdência Privada – Dívidas
211.63.2	2º	Previdência Privada – Contribuição Normal
211.63.9	2º	Outros Benefícios
211.71	1º	CREDORES DIVERSOS
211.71.1	2º	Consumidores
211.71.2	2º	Empregados
211.71.3	2º	Concessionários de Energia Elétrica
211.71.5	2º	Diretores, Conselheiros e Acionistas
211.71.6	2º	Coligadas e Controladas ou Controladora
211.71.9	2º	Outros Credores
211.81	1º	OBRIGAÇÕES ESTIMADAS
211.81.1	2º	Tributos e Contribuições Sociais
211.81.2	2º	Folha de Pagamento
211.81.9	2º	Outras
211.91	1º	OUTRAS OBRIGAÇÕES
211.91.1	2º	Cauções em Garantia
211.91.2	2º	Encargos do Consumidor a Recolher
211.91.3	2º	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos
211.91.4	2º	Adiantamentos de Acionistas ou Quotistas
211.91.9	2º	Outras

211.99	1 ^o	PROVISÕES PASSIVAS
211.99.7	2 ^o	Provisão para Contingências Trabalhistas
211.99.8	2 ^o	Provisão para Contingências Fiscais
211.99.9	2 ^o	Outras Provisões
22		PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
221		OBRIGAÇÕES
221.01	1 ^o	FORNECEDORES
221.01.1	2 ^o	Encargos de Uso da Rede Elétrica
221.01.2	2 ^o	Suprimento de Energia Elétrica
221.01.3	2 ^o	Materiais e Serviços
221.01.7	2 ^o	Retenção Contratual
221.21	1 ^o	ENCARGOS DE DÍVIDAS
221.21.1	2 ^o	Moeda Nacional
221.21.2	2 ^o	Moeda Estrangeira
221.31	1 ^o	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
221.31.1	2 ^o	Impostos
221.31.2	2 ^o	Taxas
221.31.3	2 ^o	Contribuição de Melhoria
221.31.4	2 ^o	Contribuições Sociais
221.31.6	2 ^o	Refinanciamentos
221.52	1 ^o	DEBÊNTURES
221.52.1	2 ^o	Moeda Nacional
221.52.2	2 ^o	Moeda Estrangeira
221.61	1 ^o	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
221.61.1	2 ^o	Moeda Nacional
221.61.2	2 ^o	Moeda Estrangeira
221.62	1 ^o	OUTRAS CAPTAÇÕES DE RECURSOS DE TERCEIROS
221.62.1	2 ^o	Moeda Nacional
221.62.2	2 ^o	Moeda Estrangeira
221.63	1 ^o	BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO
221.63.1	2 ^o	Previdência Privada – Dívidas
221.63.9	2 ^o	Outros Benefícios
221.71	1 ^o	CREDORES DIVERSOS
221.71.1	2 ^o	Consumidores
221.71.2	2 ^o	Empregados
221.71.3	2 ^o	Concessionários de Energia Elétrica
221.71.5	2 ^o	Diretores, Conselheiros e Acionistas
221.71.6	2 ^o	Coligadas e Controladas ou Controladora
221.71.9	2 ^o	Outros Credores

221.81	1 ^o	OBRIGAÇÕES ESTIMADAS
221.81.1	2 ^o	Tributos e Contribuições Sociais
221.81.9	2 ^o	Diversos
221.82	1 ^o	PROVISÃO PARA DESCOMISSIONAMENTO
221.82.1	2 ^o	Imobilizado em Serviço
221.90	1 ^o	RECEITA DIFERIDA - AJUSTE A VALOR PRESENTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS REFINANCIADAS
221.91	1 ^o	OUTRAS OBRIGAÇÕES
221.91.1	2 ^o	Cauções em Garantia
221.91.2	2 ^o	Encargos do Consumidor a Recolher
221.91.3	2 ^o	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos
221.91.4	2 ^o	Adiantamento para Aumento de Capital
221.91.9	2 ^o	Outras
221.92	1 ^o	RESERVA PARA REVERSÃO E PARA AMORTIZAÇÃO
221.92.1	2 ^o	Reversão
221.92.2	2 ^o	Amortização
221.99	1 ^o	PROVISÕES PASSIVAS
221.99.7	2 ^o	Provisão para Contingências Trabalhistas
221.99.8	2 ^o	Provisão para Contingências Fiscais
221.99.9	2 ^o	Outras Provisões
222		OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA
222.01	1 ^o	GERAÇÃO
222.01.1	2 ^o	Usinas
222.01.1.2	3 ^o	Participações da União
222.01.1.2.01	4 ^o	Imobilizado em Serviço
222.01.1.2.02	4 ^o	Imobilizado em Curso
222.01.1.2.03	4 ^o	Bens e Direitos Destinados a Alienação
222.01.1.3	3 ^o	Participação Financeira do Consumidor
222.01.1.3.01	4 ^o	Imobilizado em Serviço
222.01.1.3.02	4 ^o	Imobilizado em Curso
222.01.1.3.04	4 ^o	Pendente de Recebimento
222.01.1.3.05	4 ^o	Valor Não Aplicado
222.01.1.4	3 ^o	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
222.01.1.4.01	4 ^o	Imobilizado em Serviço
222.01.1.4.02	4 ^o	Imobilizado em Curso
222.01.1.4.09	4 ^o	Diversas
222.01.1.5	3 ^o	Participação Financeira dos Estados
222.01.1.5.01	4 ^o	Imobilizado em Serviço
222.01.1.5.02	4 ^o	Imobilizado em Curso
222.01.1.5.09	4 ^o	Diversas

222.01.1.6	3º	Participação Financeira dos Municípios
222.01.1.6.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.01.1.6.02	4º	Imobilizado em Curso
222.01.1.6.09	4º	Diversas
222.01.1.8	3º	Outras
222.01.1.8.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.01.1.8.02	4º	Imobilizado em Curso
222.01.1.8.09	4º	Diversas
222.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
222.01.2.2	3º	Participações da União
222.01.2.2.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.01.2.2.02	4º	Imobilizado em Curso
222.01.2.2.03	4º	Bens e Direitos Destinados a Alienação
222.01.2.3	3º	Participação Financeira do Consumidor
222.01.2.3.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.01.2.3.02	4º	Imobilizado em Curso
222.01.2.3.04	4º	Pendente de Recebimento
222.01.2.3.05	4º	Valor Não Aplicado
222.01.2.4	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
222.01.2.4.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.01.2.4.02	4º	Imobilizado em Curso
222.01.2.4.09	4º	Diversas
222.01.2.5	3º	Participações Financeira dos Estados
222.01.2.5.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.01.2.5.02	4º	Imobilizado em Curso
222.01.2.5.09	4º	Diversas
222.01.2.6	3º	Participações Financeira dos Municípios
222.01.2.6.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.01.2.6.02	4º	Imobilizado em Curso
222.01.2.6.09	4º	Diversas
222.01.2.8	3º	Outras
222.01.2.8.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.01.2.8.02	4º	Imobilizado em Curso
222.01.2.8.09	4º	Diversas
222.02	1º	TRANSMISSÃO
222.02.1	2º	Linhas e Subestações
222.02.1.2	3º	Participações da União
222.02.1.2.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.02.1.2.02	4º	Imobilizado em Curso
222.02.1.2.03	4º	Bens e Direitos Destinados a Alienação
222.02.1.3	3º	Participação Financeira do Consumidor
222.02.1.3.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.02.1.3.02	4º	Imobilizado em Curso
222.02.1.3.04	4º	Pendente de Recebimento
222.02.1.3.05	4º	Valor Não Aplicado
222.02.1.4	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido

222.02.1.4.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.02.1.4.02	4º	Imobilizado em Curso
222.02.1.4.09	4º	Diversas
222.02.1.5	3º	Participações Financeira dos Estados
222.02.1.5.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.02.1.5.02	4º	Imobilizado em Curso
222.02.1.5.09	4º	Diversas
222.02.1.6	3º	Participações Financeira dos Municípios
222.02.1.6.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.02.1.6.02	4º	Imobilizado em Curso
222.02.1.6.09	4º	Diversas
222.02.1.8	3º	Outras
222.02.1.8.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.02.1.8.02	4º	Imobilizado em Curso
222.02.1.8.09	4º	Diversas
222.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
222.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
222.03.1.2	3º	Participações da União
222.03.1.2.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.03.1.2.02	4º	Imobilizado em Curso
222.03.1.2.03	4º	Bens e Direitos Destinados a Alienação
222.03.1.3	3º	Participação Financeira do Consumidor
222.03.1.3.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.03.1.3.02	4º	Imobilizado em Curso
222.03.1.3.04	4º	Pendente de Recebimento
222.03.1.3.05	4º	Valor Não Aplicado
222.03.1.4	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
222.03.1.4.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.03.1.4.02	4º	Imobilizado em Curso
222.03.1.4.09	4º	Diversas
222.03.1.5	3º	Participações Financeira dos Estados
222.03.1.5.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.03.1.5.02	4º	Imobilizado em Curso
222.03.1.5.09	4º	Diversas
222.03.1.6	3º	Participações Financeira dos Municípios
222.03.1.6.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.03.1.6.02	4º	Imobilizado em Curso
222.03.1.6.09	4º	Diversas
222.03.1.8	3º	Outras
222.03.1.8.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.03.1.8.02	4º	Imobilizado em Curso
222.03.1.8.09	4º	Diversas
222.05	1º	ADMINISTRAÇÃO
222.05.1	2º	Administração Central
222.05.1.4	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido

222.05.1.4.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.05.1.4.02	4º	Imobilizado em Curso
222.05.1.4.09	4º	Diversas
222.05.1.5	3º	Participações Financeira dos Estados
222.05.1.5.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.05.1.5.02	4º	Imobilizado em Curso
222.05.1.5.09	4º	Diversas
222.05.1.6	3º	Participações Financeira dos Municípios
222.05.1.6.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.05.1.6.02	4º	Imobilizado em Curso
222.05.1.6.09	4º	Diversas
222.05.1.8	3º	Outras
222.05.1.8.01	4º	Imobilizado em Serviço
222.05.1.8.02	4º	Imobilizado em Curso
222.05.1.8.09	4º	Diversas
222.06	1º	(-) TRANSFERÊNCIA PARA ATIVO PERMANENTE – IMOBILIZADO
23		RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
231		RECEITA RECEBIDA ANTECIPADAMENTE
231.01	1º	GERAÇÃO
231.01.1	2º	Receitas
231.01.2	2º	(-) Despesas Correspondentes a Receita
231.02	1º	TRANSMISSÃO
231.02.1	2º	Receitas
231.02.2	2º	(-) Despesas Correspondentes a Receita
231.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
231.03.1	2º	Receitas
231.03.2	2º	(-) Despesas Correspondentes a Receita
231.04	1º	COMERCIALIZAÇÃO
231.04.1	2º	Receitas
231.04.2	2º	(-) Despesas Correspondentes a Receita
231.05	1º	ADMINISTRAÇÃO
231.05.1	2º	Receitas
231.05.2	2º	(-) Despesas Correspondentes a Receita
24		PATRIMÔNIO LÍQUIDO
241		CAPITAL SOCIAL
241.01	1º	CAPITAL SUBSCRITO

241.51	1º	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR
242		RESERVAS DE CAPITAL
242.01	1º	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL INTEGRALIZADO
242.11	1º	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - CONVERSÃO DE DEBÊNTURES E PARTES BENEFICIÁRIAS
242.15	1º	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL
242.19	1º	(-) ÁGIO A REALIZAR
242.21	1º	PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS
242.25	1º	PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
242.31	1º	PRÊMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
242.41	1º	DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO
242.61	1º	RESERVA ESPECIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA
242.65	1º	REMUNERAÇÃO SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO
242.65.1	2º	Imobilizado em Serviço
242.65.2	2º	Imobilizado em Curso
242.71	1º	ÁGIO NA INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE CONTROLADORA
242.91	1º	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL
244		RESERVAS DE LUCRO
244.01	1º	RESERVA LEGAL
244.11	1º	RESERVAS ESTATUTÁRIAS
244.11.1	2º	Resgate de Partes Beneficiárias
244.11.2	2º	Conversão de Partes Beneficiárias
244.11.3	2º	Amortização de Debêntures
244.11.4	2º	Remuneração do Capital Próprio Aplicado no Imobilizado em Curso
244.11.9	2º	Diversas
244.21	1º	RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS
244.31	1º	RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS
244.41	1º	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR

244.51	1º	RESERVA OBRIGATÓRIA DO DIVIDENDO NÃO DISTRIBUÍDO
244.91	1º	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO
245		RECURSOS DESTINADOS A AUMENTO DE CAPITAL
245.01	1º	ADIANTAMENTOS
248		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
248.01	1º	LUCROS ACUMULADOS
248.51	1º	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS
248.81	1º	(-) DIVIDENDOS INTERCALARES
249		(-) AÇÕES PRÓPRIAS EM TESOURARIA
249.01	1º	AÇÕES EM TESOURARIA
6		RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA
61		RESULTADO OPERACIONAL
611		RECEITA LÍQUIDA
611.01	1º	GERAÇÃO
611.01.1	2º	Usinas
611.01.1.1	3º	Receita de Operações com Energia Elétrica
611.01.1.1.01	4º	Fornecimento
611.01.1.1.02	4º	Suprimento
611.01.1.9	3º	Outras Receitas e Rendas
611.01.1.9.11	4º	Renda da Prestação de Serviços
611.01.1.9.12	4º	Arrendamentos e Aluguéis
611.01.1.9.13	4º	Doações, Contribuições e Subvenções Vinculadas ao Serviço Concedido
611.01.1.9.14	4º	Subvenção - CCC
611.01.1.9.15	4º	Ganhos na Alienação de Materiais
611.01.1.9.19	4º	Diversas Receitas
611.01.6	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre a Receita
611.01.6.1	3º	Usinas
611.01.6.1.21	4º	Federais
611.01.6.1.22	4º	Estaduais
611.01.6.1.23	4º	Municipais
611.01.7	2º	(-) Encargos do Consumidor
611.01.7.1	3º	Usinas
611.01.7.1.31	4º	Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR

611.01.7.1.39	4º	Outros Encargos
611.02	1º	TRANSMISSÃO
611.02.1	2º	Linhas e Subestações
611.02.1.1	3º	Receita de Operações com Energia Elétrica
611.02.1.1.03	4º	Receita pela Disponibilidade da Rede Elétrica
611.02.1.9	3º	Outras Receitas e Rendas
611.02.1.9.11	4º	Renda da Prestação de Serviços
611.02.1.9.12	4º	Arrendamentos e Aluguéis
611.02.1.9.13	4º	Doações, Contribuições e Subvenções Vinculadas ao Serviço Concedido
611.02.1.9.15	4º	Ganhos na Alienação de Materiais
611.02.1.9.19	4º	Diversas Receitas
611.02.6	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre a Receita
611.02.6.1	3º	Linhas e Subestações
611.02.6.1.21	4º	Federais
611.02.6.1.22	4º	Estaduais
611.02.6.1.23	4º	Municipais
611.02.7	2º	(-) Encargos do Consumidor
611.02.7.1	3º	Linhas e Subestações
611.02.7.1.31	4º	Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR
611.02.7.1.39	4º	Outros Encargos
611.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
611.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
611.03.1.1	3º	Receita de Operações com Energia Elétrica
611.03.1.1.03	4º	Receita pela Disponibilidade da Rede Elétrica
611.03.1.9	3º	Outras Receitas e Rendas
611.03.1.9.11	4º	Renda da Prestação de Serviços
611.03.1.9.12	4º	Arrendamentos e Aluguéis
611.03.1.9.13	4º	Doações, Contribuições e Subvenções Vinculadas ao Serviço Concedido
611.03.1.9.15	4º	Ganhos na Alienação de Materiais
611.03.1.9.16	4º	Serviço Taxado
611.03.1.9.19	4º	Diversas Receitas
611.03.6	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre a Receita
611.03.6.1	3º	Linhas, Redes e Subestações
611.03.6.1.21	4º	Federais
611.03.6.1.22	4º	Estaduais
611.03.6.1.23	4º	Municipais
611.03.7	2º	(-) Encargos do Consumidor
611.03.7.1	3º	Linhas, Redes e Subestações
611.03.7.1.31	4º	Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR
611.03.7.1.39	4º	Outros Encargos
611.04	1º	COMERCIALIZAÇÃO
611.04.1	2º	Comercialização de Energia Elétrica
611.04.1.1	3º	Receita de Operações com Energia Elétrica
611.04.1.1.01	4º	Fornecimento

611.04.1.1.04	4º	Comercialização de Energia Elétrica de Curto Prazo
611.04.1.9	3º	Outras Receitas e Rendas
611.04.1.9.11	4º	Renda da Prestação de Serviços
611.04.1.9.12	4º	Arrendamentos e Aluguéis
611.04.1.9.13	4º	Doações, Contribuições e Subvenções Vinculadas ao Serviço Concedido
611.04.1.9.15	4º	Ganhos na Alienação de Materiais
611.04.1.9.16	4º	Serviço Taxado
611.04.1.9.19	4º	Diversas Receitas
611.04.6	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre a Receita
611.04.6.1	3º	Comercialização de Energia Elétrica
611.04.6.1.21	4º	Federais
611.04.6.1.22	4º	Estaduais
611.04.6.1.23	4º	Municipais
611.04.7	2º	(-) Encargos do Consumidor
611.04.7.1	3º	Comercialização de Energia Elétrica
611.04.7.1.39	4º	Outros Encargos
615		(-) GASTOS OPERACIONAIS
615.01	1º	GERAÇÃO
615.01.1	2º	Usinas
615.01.1.1	3º	Custo de Operação
615.01.1.2	3º	Custo do Serviço Prestado a Terceiros
615.01.1.3	3º	Despesas com vendas
615.01.1.4	3º	Despesas gerais e administrativas
615.01.1.9	3º	Outras Despesas
615.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
615.01.2.1	3º	Custo de Operação
615.01.2.2	3º	Custo do Serviço Prestado a Terceiros
615.01.2.3	3º	Despesas com vendas
615.01.2.4	3º	Despesas gerais e administrativas
615.01.2.9	3º	Outras Despesas
615.02	1º	TRANSMISSÃO
615.02.1	2º	Linhas e Subestações
615.02.1.1	3º	Custo de Operação
615.02.1.2	3º	Custo do Serviço Prestado a Terceiros
615.02.1.3	3º	Despesas com vendas
615.02.1.4	3º	Despesas gerais e administrativas
615.02.1.9	3º	Outras Despesas
615.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
615.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
615.03.1.1	3º	Custo de Operação
615.03.1.2	3º	Custo do Serviço Prestado a Terceiros
615.03.1.3	3º	Despesas com vendas
615.03.1.4	3º	Despesas gerais e administrativas

615.03.1.9	3º	Outras Despesas
615.04	1º	COMERCIALIZAÇÃO
615.04.1	2º	Comercialização de Energia Elétrica
615.04.1.1	3º	Custo de Operação
615.04.1.2	3º	Custo do Serviço Prestado a Terceiros
615.04.1.3	3º	Despesas com vendas
615.04.1.4	3º	Despesas gerais e administrativas
615.04.1.5	3º	Operações com Energia Elétrica
615.04.1.6	3º	Operações com Energia Elétrica - Curto Prazo
615.04.1.9	3º	Outras Despesas
63		RESULTADO OPERACIONAL FINANCEIRO
631		RECEITA FINANCEIRA
631.01	1º	GERAÇÃO
631.01.1	2º	Usinas
631.01.1.1	3º	Rendas
631.01.1.3	3º	Variações Monetárias
631.01.1.4	3º	Renda dos Títulos e Valores Mobiliários Alienados
631.01.1.5	3º	Lucro de Participações em Outras Sociedades
631.01.1.9	3º	Outras Receitas Financeiras
631.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
631.01.2.1	3º	Rendas
631.01.2.3	3º	Variações Monetárias
631.01.2.9	3º	Outras Receitas Financeiras
631.01.9	2º	(-) Transferências para Imobilizações em Curso
631.01.9.1	3º	Rendas
631.01.9.3	3º	Variações Monetárias
631.01.9.9	3º	Outras Receitas Financeiras
631.02	1º	TRANSMISSÃO
631.02.1	2º	Linhas e Subestações
631.02.1.1	3º	Rendas
631.02.1.3	3º	Variações Monetárias
631.02.1.4	3º	Renda dos Títulos e Valores Mobiliários Alienados
631.02.1.5	3º	Lucro de Participações em Outras Sociedades
631.02.1.9	3º	Outras Receitas Financeiras
631.02.9	2º	(-) Transferências para Imobilizações em Curso
631.02.9.1	3º	Rendas
631.02.9.3	3º	Variações Monetárias
631.02.9.9	3º	Outras Receitas Financeiras
631.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
631.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
631.03.1.1	3º	Rendas
631.03.1.3	3º	Variações Monetárias

631.03.1.4	3º	Renda dos Títulos e Valores Mobiliários Alienados
631.03.1.5	3º	Lucro de Participações em Outras Sociedades
631.03.1.9	3º	Outras Receitas Financeiras
631.03.9	2º	(-) Transferências para Imobilizações em Curso
631.03.9.1	3º	Rendas
631.03.9.3	3º	Variações Monetárias
631.03.9.9	3º	Outras Receitas Financeiras
631.04.	1º	COMERCIALIZAÇÃO
631.04.1	2º	Comercialização de Energia Elétrica
631.04.1.1	3º	Rendas
631.04.1.3	3º	Variações Monetárias
631.04.1.4	3º	Renda dos Títulos e Valores Mobiliários Alienados
631.04.1.5	3º	Lucro de Participações em Outras Sociedades
631.04.1.9	3º	Outras Receitas Financeiras
635		(-) DESPESA FINANCEIRA
635.01	1º	GERAÇÃO
635.01.1	2º	Usinas
635.01.1.1	3º	Encargos de Dívidas
635.01.1.3	3º	Variações Monetárias
635.01.1.4	3º	Custo dos Títulos e Valores Mobiliários Alienados
635.01.1.5	3º	Prejuízo de Participações em Outras Sociedades
635.01.1.6	3º	Provisão para Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
635.01.1.7	3º	(-) Reversão da Provisão para Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
635.01.1.8	3º	Impostos e Contribuições sobre receitas financeiras
635.01.1.9	3º	Outras Despesas Financeiras
635.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
635.01.2.1	3º	Encargos de Dívidas
635.01.2.3	3º	Variações Monetárias
635.01.2.6	3º	Provisão para Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
635.01.2.7	3º	(-) Reversão da Provisão para Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
635.01.2.8	3º	Impostos e Contribuições sobre receitas financeiras
635.01.2.9	3º	Outras Despesas Financeiras
635.01.9	2º	(-) Transferências para Imobilizações em Curso
635.01.9.1	3º	Encargos de Dívidas
635.01.9.3	3º	Variações Monetárias
635.01.9.9	3º	Outras Despesas Financeiras
635.02	1º	TRANSMISSÃO
635.02.1	2º	Linhas e Subestações
635.02.1.1	3º	Encargos de Dívidas
635.02.1.3	3º	Variações Monetárias
635.02.1.4	3º	Custo dos Títulos e Valores Mobiliários Alienados

635.02.1.5	3º	Prejuízo de Participações em Outras Sociedades
635.02.1.6	3º	Provisão para Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
635.02.1.7	3º	(-) Reversão da Provisão para Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
635.02.1.8	3º	Impostos e Contribuições sobre receitas financeiras
635.02.1.9	3º	Outras Despesas Financeiras
635.02.9	2º	(-) Transferências para Imobilizações em Curso
635.02.9.1	3º	Encargos de Dívidas
635.02.9.3	3º	Variações Monetárias
635.02.9.9	3º	Outras Despesas Financeiras
635.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
635.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
635.03.1.1	3º	Encargos de Dívidas
635.03.1.3	3º	Variações Monetárias
635.03.1.4	3º	Custo dos Títulos e Valores Mobiliários Alienados
635.03.1.5	3º	Prejuízo de Participações em Outras Sociedades
635.03.1.6	3º	Provisão para Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
635.03.1.7	3º	(-) Reversão da Provisão para Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
635.03.1.8	3º	Impostos e Contribuições sobre receitas financeiras
635.03.1.9	3º	Outras Despesas Financeiras
635.03.9	2º	(-) Transferências para Imobilizações em Curso
635.03.9.1	3º	Encargos de Dívidas
635.03.9.3	3º	Variações Monetárias
635.03.9.9	3º	Outras Despesas Financeiras
635.04	1º	COMERCIALIZAÇÃO
635.04.1	2º	Comercialização de Energia Elétrica
635.04.1.1	3º	Encargos de Dívidas
635.04.1.3	3º	Variações Monetárias
635.04.1.4	3º	Custo dos Títulos e Valores Mobiliários Alienados
635.04.1.5	3º	Prejuízo de Participações em Outras Sociedades
635.04.1.6	3º	Provisão para Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
635.04.1.7	3º	(-) Reversão da Provisão para Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários
635.04.1.8	3º	Impostos e Contribuições sobre receitas financeiras
635.04.1.9	3º	Outras Despesas Financeiras
67		RESULTADO NÃO OPERACIONAL
671		RECEITA NÃO OPERACIONAL
671.01	1º	GERAÇÃO
671.01.1	2º	Usinas
671.01.1.2	3º	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos

671.01.1.3	3º	Ganhos
671.01.1.8	3º	Impostos e Contribuições sobre receitas não operacionais
671.01.1.9	3º	Outras Receitas
671.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
671.01.2.2	3º	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.01.2.3	3º	Ganhos
671.01.2.8	3º	Impostos e Contribuições sobre receitas não operacionais
671.01.2.9	3º	Outras Receitas
671.02	1º	TRANSMISSÃO
671.02.1	2º	Linhas e Subestações
671.02.1.2	3º	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.02.1.3	3º	Ganhos
671.02.1.8	3º	Impostos e Contribuições sobre receitas não operacionais
671.02.1.9	3º	Outras Receitas
671.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
671.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
671.03.1.2	3º	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.03.1.3	3º	Ganhos
671.03.1.8	3º	Impostos e Contribuições sobre receitas não operacionais
671.03.1.9	3º	Outras Receitas
671.04	1º	COMERCIALIZAÇÃO
671.04.1	2º	Comercialização de Energia Elétrica
671.04.1.2	3º	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.04.1.3	3º	Ganhos
671.04.1.8	3º	Impostos e Contribuições sobre receitas não operacionais
671.04.1.9	3º	Outras Receitas
675		(-) DESPESA NÃO OPERACIONAL
675.01	1º	GERAÇÃO
675.01.1	2º	Usinas
675.01.1.2	3º	Perdas na Alienação de Bens e Direitos
675.01.1.3	3º	Perdas
675.01.1.6	3º	Provisões Não Operacionais
675.01.1.7	3º	(-) Reversão de Provisões Não Operacionais
675.01.1.9	3º	Outras Despesas
675.01.2	2º	Sistema de Transmissão de Conexão
675.01.2.2	3º	Perdas na Alienação de Bens e Direitos
675.01.2.3	3º	Perdas
675.01.2.6	3º	Provisões Não Operacionais
675.01.2.7	3º	(-) Reversão de Provisões Não Operacionais
675.01.2.9	3º	Outras Despesas
675.02	1º	TRANSMISSÃO
675.02.1	2º	Linhas e Subestações
675.02.1.2	3º	Perdas na Alienação de Bens e Direitos

675.02.1.3	3º	Perdas
675.02.1.6	3º	Provisões Não Operacionais
675.02.1.7	3º	(-) Reversão de Provisões Não Operacionais
675.02.1.9	3º	Outras Despesas
675.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
675.03.1	2º	Linhas, Redes e Subestações
675.03.1.2	3º	Perdas na Alienação de Bens e Direitos
675.03.1.3	3º	Perdas
675.03.1.5	3º	Provisões Não Operacionais
675.03.1.7	3º	(-) Reversão de Provisões Não Operacionais
675.03.1.9	3º	Outras Despesas
675.04	1º	COMERCIALIZAÇÃO
675.04.1	2º	Comercialização de Energia Elétrica
675.04.1.2	3º	Perdas na Alienação de Bens e Direitos
675.04.1.3	3º	Perdas
675.04.1.5	3º	Provisões Não Operacionais
675.04.7	2º	(-) Reversão de Provisões Não Operacionais
675.04.9	2º	Outras Despesas
7		LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
71		RESULTADO DO EXERCÍCIO
710		RESULTADO DO EXERCÍCIO
710.01	1º	GERAÇÃO
710.01.1	2º	Resultado do Exercício Depois da Contribuição Social e Imposto de Renda
710.01.1.1	3º	Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda
710.01.1.1.01	4º	Lucro do Exercício
710.01.1.1.02	4º	(-) Prejuízo do Exercício
710.01.1.2	3º	Provisões sobre o Resultado do Exercício
710.01.1.2.01	4º	(-) Contribuição Social
710.01.1.2.02	4º	(-) Imposto de Renda
710.01.1.2.03	4º	(+) Contribuição Social
710.01.1.2.04	4º	(+) Imposto de Renda a Compensar
710.01.2	2º	Deduções ao Lucro do Exercício
710.01.2.1	3º	Participações
710.01.2.1.01	4º	Debenturistas
710.01.2.1.02	4º	Empregados
710.01.2.1.03	4º	Administradores
710.01.2.1.04	4º	Titulares de Partes Beneficiárias
710.01.2.2	3º	Contribuições a Entidade de Previdência Privada

710.02	1º	TRANSMISSÃO
710.02.1	2º	Resultado do Exercício Depois da Contribuição Social e Imposto de Renda
710.02.1.1	3º	Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda
710.02.1.1.01	4º	Lucro do Exercício
710.02.1.1.02	4º	(-) Prejuízo do Exercício
710.02.1.2	3º	Provisões sobre o Resultado do Exercício
710.02.1.2.01	4º	(-) Contribuição Social
710.02.1.2.02	4º	(-) Imposto de Renda
710.02.1.2.03	4º	(+) Contribuição Social
710.02.1.2.04	4º	(+) Imposto de Renda a Compensar
710.02.2	2º	Deduções ao Lucro do Exercício
710.02.2.1	3º	Participações
710.02.2.1.01	4º	Debenturistas
710.02.2.1.02	4º	Empregados
710.02.2.1.03	4º	Administradores
710.02.2.1.04	4º	Titulares de Partes Beneficiárias
710.02.2.2	3º	Contribuições a Entidade de Previdência Privada
710.03	1º	DISTRIBUIÇÃO
710.03.1	2º	Resultado do Exercício Depois da Contribuição Social e Imposto de Renda
710.03.1.1	3º	Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda
710.03.1.1.01	4º	Lucro do Exercício
710.03.1.1.02	4º	(-) Prejuízo do Exercício
710.03.1.2	3º	Provisões sobre o Resultado do Exercício
710.03.1.2.01	4º	(-) Contribuição Social
710.03.1.2.02	4º	(-) Imposto de Renda
710.03.1.2.03	4º	(+) Contribuição Social
710.03.1.2.04	4º	(+) Imposto de Renda a Compensar
710.03.2	2º	Deduções ao Lucro do Exercício
710.03.2.1	3º	Participações
710.03.2.1.01	4º	Debenturistas
710.03.2.1.02	4º	Empregados
710.03.2.1.03	4º	Administradores
710.03.2.1.04	4º	Titulares de Partes Beneficiárias
710.03.2.2	3º	Contribuições a Entidade de Previdência Privada
710.04	1º	COMERCIALIZAÇÃO
710.04.1	2º	Resultado do Exercício Depois da Contribuição Social e Imposto de Renda
710.04.1.1	3º	Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda
710.04.1.1.01	4º	Lucro do Exercício
710.04.1.1.02	4º	(-) Prejuízo do Exercício
710.04.1.2	3º	Provisões sobre o Resultado do Exercício
710.04.1.2.01	4º	(-) Contribuição Social

710.04.1.2.02	4º	(-) Imposto de Renda
710.04.1.2.03	4º	(+) Contribuição Social
710.04.1.2.04	4º	(+) Imposto de Renda a Compensar
710.04.2	2º	Deduções ao Lucro do Exercício
710.04.2.1	3º	Participações
710.04.2.1.01	4º	Debenturistas
710.04.2.1.02	4º	Empregados
710.04.2.1.03	4º	Administradores
710.04.2.1.04	4º	Titulares de Partes Beneficiárias
710.04.2.2	3º	Contribuições a Entidade de Previdência Privada